



ANO XLVII — Nº 130

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 151^a SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1992

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República.
— Nº 281/92 (494/92, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

— Nº 194/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 357/82 (nº 8.322/86, naquela Casa), que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

— Nº 195/92, comunicando o arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/91 (nº 75/91, naquela Casa), que dá nova redação à letra b do inciso X, do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Nº 196/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 261/89 (nº 5.000/90, naquela Casa), que acrescenta dispositivos, após o art. 242, do Título II do Código Eleitoral — Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com suas alterações.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 610/92, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 56/91 (nº 1.491-C/88, na origem), que “disciplina a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste”.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 280/92 (nº 469/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a União possa contratar ope-

ração de crédito externo no valor de oitenta milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

1.2.5 — Discursos do Expediente
SENADOR NEY MARANHÃO — Seminário SOS Pernambuco.

SENADOR COUTINHO JORGE — Zoneamento ecológico econômico da Região Amazônica.

SENADOR JOÃO CALMON — Posse do Senador Marco Maciel na Academia Pernambucana de Letras.

1.2.6 — Requerimentos
— Nº 611/92, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria: “Condições prévias para um consenso nacional sobre o ajuste fiscal”, de autoria do Dr. José Carlos Graça Wagner.

— Nº 612/92, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antônio Cabrera Mano Filho, no Palácio do Planalto, dia 6 de agosto próximo passado, ao lançar o novo pacote agrícola.

1.2.7 — Leitura de projeto
— Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, das operações de crédito rural, de 10% (dez por cento) dos recursos captados em depósitos de poupança.

1.2.8 — Requerimento
— Nº 613/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no próximo dia 14 de agosto. Aprovado.

1.2.9 — Comunicação da Presidência
— Recebimento do Aviso nº 1.143, de 11 de agosto corrente, pelo qual o Ministro de Estado da Economia,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
ACACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Fazenda e Planejamento, comunica ao Senado que a delegação brasileira enviada ao Clube de Paris para participar de reunião multilateral de renegociação da dívida da República da Zâmbia para com o Brasil, outorgou tratamento concessionário àquele país, concedendo prazo de 16 anos de carência para o pagamento, à taxa de juros de mercado. Comunica, ainda, que aquele Ministério e o Banco Central do Brasil estão tomando as devidas providências para encaminhar, à consideração do Senado, o necessário pedido de ratificação do Acordo.

— Recebimento da Prefeitura Municipal de Guimaránia, Estado de Minas Gerais, do Ofício nº S/21, de 1992 (nº 86/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito no valor de trezentos milhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 283, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Questão Militar", de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal Folha de S. Paulo, de 1º de maio de 1992. Aprovado.

Requerimento nº 325, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo "Deterioração da Cidadania", publicado no jornal O Globo, edição de 21 de maio de 1992. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. Discussão adiada, para o dia 11 de setembro, nos termos do Requerimento nº 614/92.

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou

permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Aprovado o projeto, ficando prejudicado o substitutivo. À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Crise política brasileira.

SENADOR ÁUREO MELLO — Falecimento do Journalista Josué Cláudio de Sousa.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem póstuma ao advogado cearense Itamar Espíndola.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Papel da imprensa no esclarecimento da população a respeito dos fatos concernentes às denúncias de corrupção envolvendo o Sr. Paulo César Farias.

SENADOR PEDRO SIMON — Resposta do Ministro da Aeronáutica, Sócrates Monteiro, ao Requerimento nº 372/92, de sua autoria, de informações a respeito do motivo pelo qual a Embraer acatou os pedidos de conversão de debêntures em ações preferenciais.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Gravidade dos conflitos entre sem-terrás e forças policiais nos Municípios de Campos Novos, Chapecó e Abelardo Luz, em Santa Catarina.

1.3.2 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 295/92, 297/92, 304/92 (republicações) 326 a 329/92.

3 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nºs 48 a 50/92

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 151^a Sessão, em 13 de agosto de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro e Magno Bacelar

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Almir Gabriel – Antonio Mariz – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Dário Pereira – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Garibaldi Alves – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Richa – Laivosier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mário Covas – Mauro Benevides – Raimundo Lira – Ronan Tito – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 281, de 1992 (nº 494/92, na origem), de 11 do corrente, de agradecimento de comunicação, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 158, de 1992.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Nº 194/92, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982 (nº 8.322/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

— Nº 195/92, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991 (nº 75/91, naquela Casa), de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra X do inciso X do parágrafo 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

— Nº 196/92, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1989 (nº 5.000/90, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta dispositivos, após o artigo 242 do Título II do Código Eleitoral — Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com suas alterações.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O Expediente lido irá à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 610, de 1992

Senhor Presidente, Requeiro nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLC nº 56, de 1991 (Projeto nº 1.491-C, de 1988, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Deputado Antônio de Jesus, que “disciplina a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste”.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1992. — Senador Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 280, de 1992 (nº 469/92, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de oitenta milhões de dólares norte-americanos, para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Económicos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há pouco tempo, realizou-se, em meu Estado, o Seminário SOS Pernambuco — I Fórum de idéias e soluções.

O encontro foi organizado pela Fundação Joaquim Nabuco, que vem trazendo uma rica contribuição ao estudo de nossos problemas sociais e econômicos, e pelo Jornal do Comércio. Tem por objetivo debater a situação do Estado e procurar encontrar os caminhos de sua recuperação.

Das lideranças políticas e empresariais, sindicatos, intelectuais, pesquisadores e jornalistas que se reuniram lá, é de se destacar, Sr. Presidente, a presença, em debate, de cinco ex-Governadores — Cid Sampaio, Moura Cavalcanti, Roberto Magalhães, Carlos Wilson, Gustavo Krause — e, também, o nosso Líder do Governo no Senado, e ex-Governador, Marco Antônio Maciel.

Empresário bem-sucedido, Cid Sampaio integrou esta Casa, deixando, aqui, a marca de sua inteligência, de seu acendrado espírito público. Roberto Magalhães compõe hoje, com brilho, a Bancada de seu Estado na Câmara dos Deputados, onde Carlos Wilson e Gustavo Krause, até há bem pouco tempo, exerceram, também com destaque, mandatos.

Afastado das lides políticas, Moura Cavalcanti guarda a mesma sensibilidade para as realidades da administração que demonstrou nas funções de Presidente do Incra e Ministro da Agricultura do Governo Geisel. Todos eles, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a perspectiva que o desempenho das funções públicas e o elá de estadistas são dotados, trouxeram a mais percutiente análise dos problemas da região, concordaram — segundo a síntese elaborada pela imprensa — que é necessária a retomada do crescimento de Pernambuco e insistiram que o consenso é fundamental para a superação dos problemas enfrentados pelo Estado.

Para um, Pernambuco deveria buscar os exemplos de seu passado, reiterando sua grande contribuição à história e reafirmando, assim, a "governabilidade, a dignidade e o respeito" de que já ofereceu tantas provas. Para outros, os problemas que afligem agora o Nordeste seriam frutos dos fatos ocorridos nos últimos sessenta anos, quando o poder público teria marginalizado a região em relação ao Centro-Sul do País.

O declínio das vocações históricas do Estado, a ausência de novas opções de investimento e crises de lideranças seriam, para um desses ex-governantes, as principais de nossas questões. E denunciou ele: "Enquanto a Bahia conseguiu quatro bilhões de dólares só para o pólo petroquímico de Camaçari, Suape — o porto em que Pernambuco deposita tantas esperanças — não foi concretizado".

No momento, faço justiça ao Senador Marco Antônio Maciel, ex-Governador de Pernambuco, que iniciou aquele grande trabalho. Precisamos, Sr. Presidente, fazer com que a Bancada de Pernambuco, unida, exija do Governo Federal as verbas que estão no Orçamento para a continuação daquela grande obra, que será um marco no desenvolvimento de Pernambuco.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, orgulho-me de Pernambuco, que dá essa prova, à margem das diferenças ideológicas, das separações partidárias, de que se pode unir em um debate tão elevado, em um primeiro e tão relevante passo para que se enfrentem decididamente as amarras de nosso subdesenvolvimento.

Voltarei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, às conclusões desse debate tão logo receba a documentação final do encontro. Insistirei aqui nesses temas, nas linhas prioritárias que resultaram em um consenso nesse seminário que reuniu a elite política, empresarial, intelectual do meu Estado.

O que me anima, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me dá júbilo neste registro, é que se demonstrou a união de toda a sociedade em definir um projeto de desenvolvimento realista, consequente. A disposição e a força para executá-lo somente dependerão da junção desses nossos esforços.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador,) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pode parecer a V. Ex^e estranho que, em meio a tantas manifestações acerca dos atuais escândalos no âmbito da Administração Federal e que nos cobre de indignação e vergonha, eu ocupe a tribuna para falar de um assunto de natureza técnica, de suma importância para o meu Estado, para a Região Amazônica e para o País, qual seja a realização do zoneamento ecológico-econômico. Mas, se assim o faço, é porque confio no funcionamento das instituições democrá-

ticas, que continuam cumprindo a sua rotina, a despeito da crise de moralidade instalada no Governo. Confio, sobretudo, que a verdade e a justiça prevalecerão. Portanto, não podemos aguardar o final desse processo para retomar questões que consideramos importantes, mas tratá-las concomitantemente ao problema que ora investigamos.

O zoneamento ecológico-econômico do País é o instrumento técnico indispensável à ordenação do território, entendido como a expressão espacial de políticas econômicas, sociais, culturais e ecológicas, que visam maximizar, com racionalidade, o uso territorial, com respeito, sobretudo, ao meio ambiente, bem como visam reduzir as disparidades regionais, mediante melhor distribuição das atividades produtivas e de controle e proteção ambiental.

O Governo do Estado do Pará assinou, no final do mês de julho passado, um convênio com a Secretaria de Assuntos Estratégicos para execução do programa de zoneamento ecológico-ecológico do nosso Estado. A assinatura desse convênio faz parte de um programa nacional, regido pelo Decreto Federal nº 99.540/90, e coloca o Pará como pioneiro na execução do projeto de racionalização dos seus recursos naturais.

O programa terá a duração de quatro anos, envolvendo recursos da ordem de 27 milhões de dólares, sendo 30% contrapartida estadual. A área total abrangida corresponde, aproximadamente, a 40% do território paraense, tendo sido excluídas as áreas indígenas, de uso especial das Forças Armadas, de provável inundação pelos lagos que serão formados pelas barragens das hidrelétricas, de faixa de fronteiras, das áreas do IBAMA e as áreas indicadas como de "preservação" por conversão da dívida externa do Governo do Pará. Essa exclusão obedeceu a critérios técnicos e econômicos.

O zoneamento abrangerá oito zonas selecionadas (Nordeste paraense, Marajó, Baixo Amazonas, Xingu, Tapajós-Jamanxim, Rio Pará-Tocantins, Carajás e sul do Pará), tendo como órgão responsável o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

A execução será feita nas escalas de 1:250.000 e 1:100.000, efetuando levantamento de dados temáticos básicos referentes à geologia, geomorfologia, pedologia, climatologia, hidrologia, vegetação, fauna e sócio-economia. As imagens de satélites (LANDSAT-TM), cruzadas com outras informações, permitirão identificar áreas propícias à agricultura, à pecuária, para a mineração, e auxiliarão na definição de políticas espaciais específicas, concretas, para o Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se enfatizo a importância desse convênio para o Estado do Pará e para a Amazônia, é porque o considero um marco inicial para o desenvolvimento sustentável da região e do País. É evidente que os demais Estados também executarão o zoneamento em seus territórios, mediante, é claro, a assinatura de convênios semelhantes. Isso nos dará oportunamente a visão macro, integrada, da região.

Após quinze anos de luta e de muito discurso, o zoneamento econômico e ecológico sai do campo da teoria para a prática. Todos sabemos que é uma atividade onerosa que envolve altas somas de recursos financeiros e exige recursos humanos especializados. Mas, é preciso fazê-lo, sob pena de continuarmos com o atual modelo de ocupação da região, o que muito prejudicou o equilíbrio do seu ecossistema.

Hoje, nenhuma intervenção no espaço econômico deverá ser feita sem o conhecimento científico aprofundado de sua realidade. A Amazônia deve ser contemplada com o projeto de desenvolvimento harmônico onde a dinâmica da moderni-

zação e crescimento não ameace o seu maior patrimônio e não coloque em risco a soberania nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que a nossa Amazônia, lamentavelmente, desde a década de 60, vem sendo ocupada de forma irracional, sem uma base científica e uma base técnica que orientasse a ocupação ou a implementação de grande projetos.

Cito, por exemplo, a implementação de um projeto muito conhecido que é a Rodovia Transamazônica. Não se discute, ainda hoje, a importância daquele projeto, mas se questiona a forma, a estratégia e o acompanhamento daquele projeto que alocou para a importante Região da Amazônia um contingente de população da Região Centro-Sul brasileira que, lamentavelmente, pela má condução do programa e do projeto, estão abandonadas integralmente naquela grande rodovia federal.

O projeto, na sua essência, trazia equívocos, mas equívocos baseados, sobretudo, na falta de conhecimento, na falta do entendimento da realidade amazônica, e por isso as consequências, hoje, são evidentes.

Outro exemplo claro em relação à ocupação da Amazônia foi a política de incentivos fiscais que, por exemplo, devastou a chamada região sul do Pará, a região abaixo do grande centro Carajás, onde uma área de floresta de mata densa, apta a um programa de desenvolvimento florestal, foi integralmente devastada para a implementação de uma pecuária extensiva, totalmente incoerente em relação àquela região, esquecidos de outras áreas importantes, como o Baixo Amazonas.

O Estado de Roraima, para dar dois exemplos, tem várias áreas de campos naturais aptas para a implementação da pecuária.

Isto tudo evidencia o quê? Um total equívoco nos planos, programas e intervenções do Governo Federal na Amazônia. Faltava, e falta ainda, para essa intervenção racional na Amazônia, o conhecimento, a base científica.

Várias vezes dissemos aqui que a solução correta seria a implantação do chamado zoneamento econômico-ecológico através das várias regiões com aptidões típicas. Áreas minerais, áreas voltadas para a pecuária, áreas voltadas para floresta de rendimento, áreas voltadas para a ocupação das várias tribos indígenas, que elas fossem definidas de forma clara e precisa num grande projeto, num grande documento que seria transformado em lei, da mesma forma, como na área urbana, temos o zoneamento urbano transformado em lei, definindo-se as várias atividades que deverão ser desenvolvidas no espaço urbano. Assim, se faz necessário que a Amazônia seja zoneada de acordo com as suas aptidões, as suas possibilidades de usos alternativos. Dessa forma, poderíamos criar áreas de preservação e exploração racional das várias atividades econômicas. Nesse sentido é que o zoneamento econômico-ecológico é fundamental, porque vai dar o embasamento para apreensão e conhecimento do espaço amazônico.

Saudamos esse trabalho, que está sendo desenvolvido, por meio da Secretaria de Assuntos Estratégicos, embora, no nosso entender, de forma muito lenta uma vez que a Secretaria está elaborando um projeto na escala de 1:100.000. Portanto, dando um conhecimento muito genérico do espaço sócio-econômico da nossa grande região amazônica. E caberia a cada Estado, a cada unidade da Federação a responsabilidade de detalhar esse zoneamento a nível estadual. O Governo do Estado do Pará se antecipou e iniciou esse projeto de detalhamento, numa escala de 1:250.000 até 1:100.000.

Com isso poderemos, depois de elaborado esse projeto, iniciar uma tomada de decisão muito mais racional e coerente no espaço paraense. Desta forma, poderemos definir um plano de desenvolvimento que leve em consideração os aspectos do meio ambiente.

Assim, no nosso entender, esse projeto deve ser, também, elaborado por todas as outras Unidades da Amazônia, para que nós possamos ter um conhecimento detalhado da realidade Amazônica, e partindo daí, iniciarmos a elaboração de uma proposta concreta de intervenção para a Amazônia, uma proposta que não repita os equívocos das políticas de incentivos fiscais que alocaram um projeto de forma equivocada, errônea, trazendo seqüelas, sobretudo, para o futuro ecológico da região.

Portanto, aqui estou para saudar esse feliz empreendimento de se iniciar, a nível estadual, o zoneamento econômico e ecológico, que é o instrumento único capaz de permitir que se possa ocupar de forma racional e coerente esse espaço riquíssimo que é a Amazônia para que, com isso, tenhamos condições de definir políticas econômicas, sociais e ecológicas coerentes, integradas, que tentem compatibilizar aquele binômio que a Rio-92 quis expressar na Declaração do Rio, na Agenda 21, por fim, nos documentos que envolveram as duas grandes convenções aprovadas no Rio de Janeiro e, dessa forma, possamos viabilizar o desenvolvimento amazônico, compatibilizando-o com a preservação e com o respeito ao meio ambiente.

Esse é o caminho que se inicia agora, embora tardio, mas ainda importante.

Precisamos disseminar, acelerar esse processo, para que possamos ter, em breve, condições de realizar uma proposta coerente em favor do desenvolvimento da nossa grande Região Amazônica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram estas as considerações que desejava tecer na tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

S. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ÓRADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Áureo Mello — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dirceu Car-

neiro — Enéas Faria — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Gerson Camata — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 611 DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, da matéria “Condições prévias para um consenso nacional sobre o ajuste fiscal”, em relação à reforma tributária em si e à chamada reforma do Estado, de autoria do Dr. José Carlos Graça Wagner.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1992 — Senador Júlio Campos.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 612 DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, no Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antonio Cabrera Mano Filho, no Palácio do Planalto, dia 6 de agosto p.p., ao lançar o Novo Pacote Agrícola.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1992. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 124, DE 1992

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, nas operações de crédito rural, de 10% (dez por cento) dos recursos captados em depósitos de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As sociedades de crédito imobiliário passam a integrar o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Art. 2º Ressalvado o disposto ao art. 3º, inciso I, as sociedades de crédito imobiliário e os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário direcionarão para operações de crédito rural 10% (dez por cento) dos recursos captados em depósitos de poupança.

Parágrafo único. Os recursos assim captados serão:

I — atualizados pelos mesmos índices de correção dos depósitos de poupança livre;

II — aplicados nas operações enquadrados no Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 3º O Poder Executivo, pelo seu órgão competente:

I — estabelecerá os critérios e os períodos de dispensa do direcionamento, para as operações de crédito rural, dos recursos captados em depósitos de poupança, quando as instituições financeiras precisarem atender requerimentos legais do Sistema Financeiro de Habitação;

II — expedirá as normas necessárias à operacionalização, acompanhamento e fiscalização desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei aqui apresentado tem como objetivo garantir aos produtores brasileiros acesso a uma fonte de recursos com que contavam desde 1988, através da Resolução nº 1.520, de 21 de setembro do mesmo ano.

Esta Resolução foi substituída pela Resolução do Banco Central nº 1.745, de 30 de agosto de 1990, permanecendo assegurado ao produtor rural acesso aos recursos oriundos dos depósitos de poupança.

Em 24 de janeiro de 1992, por meio da Circular do Banco Central nº 2.126, foi alterado para zero o percentual de direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança para operações de crédito rural.

No momento atual, quando os recursos disponíveis para os produtores rurais são insuficientes para atender a demanda por crédito, entendemos que deve ser mantida a disponibilidade de dez por cento dos depósitos de poupança para financiamento da atividade agrícola.

Acreditando que a solução da crise brasileira passa pelo fortalecimento e modernização do setor rural, julgamos que a aprovação do presente projeto contribuirá para o estabelecimento de uma política creditícia mais compatível com as reais necessidades dos agricultores brasileiros.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1992. — Senador Marcio Lacerda.

CIRCULAR N° 2.126

Alterar o percentual de direcionamento de que trata o art. 2º da Resolução nº 1.745, de 30-8-90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24-1-92, com base no art. 5º da Resolução nº 1.745, de 30-8-90, decidiu:

Art. 1º Altera parágrafo o percentual de direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança para operações de crédito rural, a que se refere o art. 2º, caput, da Resolução nº 1.745, de 30-8-90.

Art. 2º Para fins do direcionamento de que trata o item I da Resolução nº 1.446, de 5-1-88, com a redação que lhe foi conferida pelo item I da Resolução nº 1.520, de 21-9-88, as operações de crédito rural realizadas passam a ser conceituadas como operações da faixa livre.

Parágrafo único. As operações de crédito rural referidas neste artigo não poderão ser computadas para satisfação da exigibilidade prevista no Manual de Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 (MCR 6-2).

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Circulares nº 1.820, de 21-9-90, e 2.077, de 7-11-91.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1992. — Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 1.520

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86, Resolveu:

I — alterar o item I da Resolução nº 1.146, de 5-1-88, que passa a ter a seguinte redação:

"I — Estabelecer que os recursos captados em depósitos de poupança pelas sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo a caixas econômicas têrão o seguinte direcionamento básico:

a) os seguintes percentuais em encaixe obrigatório do Banco Central, conforme o disposto na regulamentação em vigor: — 10% (dez por cento), para os depósitos de poupança captados nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Territórios Federais; — 15% (quinze por cento), para os depósitos captados nas demais Unidades da Federação;

b) os seguintes percentuais, no mínimo, em financiamentos habitacionais; — 70% (setenta pôr cento), para os depósitos captados nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Territórios Federais; — 65% (sessenta e cinco por cento), para os depósitos captados nas demais Unidades da Federação.

c) recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e em operações de faixa livre, conforme regulamentação do Banco Central."

II — Determinar que, em se tratando de caderneta-pécúlio, devem ser observados os seguintes percentuais, no mínimo, em aplicações habitacionais:

a) 68% (sessenta e oito por cento), para os depósitos captados nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Territórios Federais; e

b) 65% (sessenta e cinco por cento), para os depósitos captados nas demais Unidades da Federação.

III — O Banco Central baixará as normas julgadas necessárias à execução do contido na presente resolução.

IV — O disposto na presente Resolução prevalecerá a partir da posição relativa ao mês de outubro do corrente ano.

Brasília (DF), 11 de setembro de 1988.

Juarez Soares, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 1.745, DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Admite como integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) as sociedades do crédito imobiliário e estabelece sistemática para aplicação, no crédito rural, de recursos captados em depósitos de poupança pelas referidas instituições e pelos bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 90 da Lei nº 4.658, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário

Nacional, em sessão de 29-8-90, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso IV, da referida Lei nº 4.595, e do § 3º do art. 7º da Lei nº 4.829, de 5-11-85, resolveu:

Art. 1º Admitir como integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) as sociedades de crédito imobiliário.

Art. 2º Determinar que as sociedades de crédito imobiliário e os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário direcionem para operações de crédito rural o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos captados em depósitos de poupança, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea "c" do item I da Resolução nº 1.440, de 5-1-88, com a redação que lhe foi conferida pelo item I da Resolução nº 1.520, de 21-8-88.

§ 1º O montante de que se trata deverá ser atingido mediante o direcionamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de captação líquida mensal de depósitos de poupança verificada a partir da posição de 31-7-90.

§ 2º referidos recursos deverão ser aplicados em operações enquadradas no MCR M 3, facultada sua aplicação em Depósito Interfinanceiro vinculado ao Crédito Rural (DIR), Instituída pela Resolução nº 1.702, de 25-4-90, e regulamentado pela Circular nº 1.086, da mesma data.

§ 3º Os recursos aplicados na forma deste artigo deverão ser atualizados pelos mesmos índices de atualização dos depósitos, de poupança livre.

Art. 3º Estabelecer que ficam dispensadas da presente obrigatoriedade às Instituições que, em 31-7-90, apresentarem, como resultados da aplicação de fórmula abaixo, índice igual ou superior a 1,0 (um).

FI — RRR

onde:

OP + OIR

ia = índice apurado

FI = financiamentos imobiliários concedidos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)

RRR = recursos de repasses e refinanciamentos para operações no SFH

OP = saldos de depósitos de poupança

OIR = obrigações por insuficiência no recolhimento — (s) nº 8.024, de 12-4-90 (código 4.6.1.05.00-6 do COSIF)

§ 1º O índice de que trata este artigo será calculado com base em valores contáveis do balancete de 31-7-90 e, sucessivamente, por ocasião de cada balanço/balancete.

§ 2º A dispensa de obrigatoriedade, na forma do caput deste artigo, cessará no mês imediatamente seguinte ao da posição em que o índice ali referido tornar-se inferior a 1,0 (um).

Art. 4º Esclarecer que os recursos não aplicados na forma do disposto nesta resolução deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, em moeda corrente, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da posição apurada, ou ao dia útil imediatamente posterior, se o dia 15 (quinze) for dia não útil, e serão atualizados mensalmente pelos mesmos índices da correção dos depósitos de poupança livre.

Art. 5º Autorizar o Banco Central do Brasil a baixar as normas e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução, podendo, inclusive, instituir mapas de controle e alterar os percentuais e o índice de que tratam os arts. 2º e 3º, respectivamente.

Art. 6º Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. — Ibrahim Eris, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

Lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 613, DE 1992

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, no próximo dia 14 de agosto, a fim de comparecer, na cidade do Recife, a atos administrativos e participar de eventos políticos relativos à campanha de 3 de outubro.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1992. — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu o Aviso n° 1.143, de 11 de agosto corrente, pelo qual o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento comunica ao Senado que a Delegação Brasileira, enviada ao Clube de Paris para participar de reunião multilateral de renegociação da dívida da República da Zâmbia para com o Brasil, outorgou tratamento concessionário àquele País, concedendo prazo de 16 anos de carência para o pagamento, à taxa de juros de mercado.

Comunica ainda que aquele Ministério e o Banco Central do Brasil estão tomando as devidas providências para encaminhar à consideração do Senado o necessário pedido de ratificação do Acordo.

O expediente será enviado, para conhecimento, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, o Ofício n° S/21, de 1992 (n° 86/92 na origem), solicitando, nos termos da Resolução n° 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 300 milhões, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n° 283, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “A questão militar”, de autoria do Senador José Sarney, publicado no Jornal Folha de S. Paulo, de 1º de maio de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

A QUESTÃO MILITAR

José Sarney

Não há como cometer a hipocrisia de afirmar que o problema militar não é grave. Não se trata de sua participação política, nem de ameaça de mais uma invasão institucional. A verdade é que temos necessidade de redefinir a posição dos militares em relação ao poder político, que é — vamos repetir mais uma vez — a síntese de todos os poderes.

A raiz do problema não é necessariamente o soldo, embora seja este uma das faces mais dramáticas do caso, mas o espaço que os militares têm que ocupar, afastados da política, porém profissionalizados, sem regalias nem mordomias, mas com respeitabilidade, condições de vida decentes, meios para exercer sua missão, sem discriminação, hostilidade, nem rejeição.

Nenhuma nação moderna vive sem Forças Armadas: “As instituições militares em sua origem são a imagem das nações onde aparecem”; “Forças Armadas são símbolos de soberania, emblemas de progresso técnico e de modernidade na virada do século”, afirma Alain Rouquié, que não tem qualquer simpatia pelas armas.

A Constituição brasileira diz no “Art. 142 — As Forças Armadas... destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Ora, a Lei Maior deu a elas uma função fundamental, básica, delicada. A Constituição de 1988 inovou ao retirá-las da obediência unilateral, sem restrição, ao Poder Executivo, conferindo competência aos outros poderes de convocá-las para o cumprimento da lei e da ordem. Como deixar os militares com soldos de miséria, sem condições de vida digna, sem meios para, dentro de suas unidades, adestrarem-se, preparam-se e estarem aptos a cumprir sua missão constitucional? E seu status social?

No Brasil não poderia existir um caso Fujimori, que não foi um golpe militar do tipo pronunciamento. No Peru, o Executivo fechou os outros poderes. Aqui, os militares têm a obrigação constitucional de defender os outros poderes e, por iniciativa destes, assegurar a integridade de todos, o ideal republicano. Há limites à disciplina, que não pode ser a indisciplina contra a lei e o caminho da desordem, com a destruição da ordem constitucional.

Também mais grave em termos de presente e futuro é o desestímulo à carreira militar. O tédio dos que estão hoje no serviço militar e a falta de motivação dos jovens para a carreira das armas, que exige curros de nível acadêmico, estudos sistemáticos e uma constante atualização, num terreno em que as mudanças tecnológicas alcançam uma dinâmica muito grande. As dificuldades que atravessam são desalentadoras.

Não há como confundir militares e militarismo. O militarismo é uma manifestação sócio-política extramilitar, isto é, um messianismo de classe que se auto-atribui funções de governo e substituição do Estado. O militarismo foi, na América Latina, a praga dos anos 60. Foi uma tendência geral baseada

na definição kennediana dos exércitos do Continente. Eles teriam a missão salvadora de evitar a revolução comunista exportada por Cuba. Criou-se a doutrina da segurança interna.

Tudo isso passou. O mundo mudou. São coisas da paleontologia política. Temos agora o desafio de um novo relacionamento, a ser pensado sem preconceitos. Certos setores da sociedade civil têm de acabar com essa visão desatualizada.

A área política deve discutir o equacionamento dessa questão, porque hoje as Forças Armadas são instituições auxiliares do Congresso. Os militares têm um compromisso claro com a democracia. Foram impecáveis na transição. Não há mais campo para bruxarias. O caminho mais rápido de jogá-los na política é pagá-los como miseráveis e incutir-lhes a noção de segregação e inutilidade.

O resto é hipocrisia e demagogia.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo “Deterioração da Cidadania”, publicado no Jornal O Globo, edição de 21 de maio de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transação é solicitada:

DETERIORAÇÃO DA CIDADANIA

A Defensoria Pública, diz que a Constituição (art. 134), “é instituição essencial à função jurisdicional do Estado”. Quer dizer, ela é uma estrutura indispensável ao cumprimento de um papel fundamental do Estado — ministrar Justiça. Papel e obrigação: a cidadania aceita submeter-se ao Estado em contrapartida pelos serviços que este se encontra equipado para prestar.

Sem Defensoria Pública, frustra-se um dos direitos coletivos, o direito à assistência jurídica integral e gratuita dos carentes de recursos. E volta-se à discriminação entre os cidadãos, limitando o acesso à Justiça aos que dispõem de meios para constituir advogado. Por isso, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro acrescenta à definição da Defensoria Pública ser ela também “expressão e instrumento do regime democrático”.

Anteontem foi o Dia do Defensor Público. Mas quem viu alguns deles em frente ao Palácio da Justiça certamente jamais imaginaria ser tão nobre seu ofício. Os baixos salários e as más condições de trabalho levaram-nos a fazer do dia um dia de protesto: atenderam sua numerosa clientela na rua. E, pelo que conta, sem maior prejuízo do serviço, já que nas varas não constam com datilógrafos, atendentes e água nos banheiros.

Esse aviltamento do hodierno tributo da plebe ocorre justamente quando a crise econômica multiplicou o recurso à Justiça gratuita, onde o defensor público é peça chave. A classe média empobrecida somou-se aos carentes crônicos, na pressão pelos serviços da Defensoria. Em 1986, segundo o então presidente da Associação dos Defensores Públicos do Rio de Janeiro, Ivan Ferraz, a assistência jurídica gratuita

já respondia por 90% dos processos criminais em tramitação, 90% dos processos de família e 60% dos processos cíveis. O que não há de ser agora?

Aumenta o trabalho, enquanto se reduz o número dos defensores, atraídos pelos salários bem mais compensadores pagos a juízes em início de carreira e promotores. Em consequência, faltam defensores públicos em 11 municípios; na capital, o mesmo defensor acumula até quatro varas.

Completa-se o quadro de sobrecarga de trabalho, de frustração pela magra compensação financeira do esforço despendido no concurso com as condições precárias de exercício da função: salas superlotadas, máquinas de escrever quebradas, falta de material e de livros de consulta.

Não é de inspirar confiança nos carentes. Não é mostra de impessoalidade da função jurisdicional do Estado, que coloca em confronto desigual, na Justiça gratuita, o promotor bem pago e o defensor público esgotado e mal remunerado. É a deterioração da cidadania, que só se institui sobre a igualdade de oportunidade; sobretudo de acesso à Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

PARECERES

— sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Educação.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 614, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, a fim de ser feita na sessão de 11 de setembro.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1992. — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Marco Maciel — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data aprazada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo.

O projeto vai à Câmara dos Deputados

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1991

Dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá às exigências do art. 175 da Constituição Federal, competindo ao Presidente da República autorizar a entidade que melhor se qualificar, observadas as exigências técnicas dos editais específicos e os critérios indicados nesta lei.

Art. 2º Após sua qualificação técnica, as empresas pleiteantes de concessão, permissão ou renovação serão comparadas pela sua programação, considerando-se vencedora aquela que melhor atender aos princípios citados no art. 221 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas deverão enviar ao Conselho de Comunicação Social, relatório anual de sua programação, discriminando ordens de grandeza, percentuais e providências tomadas no sentido do atendimento aos princípios a que se refere este artigo.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo reverá e adaptará seus procedimentos e formalidades, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Pres-

dente, Srs. Senadores, corrupção e impunidade: tem sido esse o danoso binômio que, por sua proliferação e mútua realimentação, levou o País à triste e preocupante situação que hoje vivenciamos. Com efeito, os custos sociais e políticos associados à corrupção obstaculizam o desenvolvimento do País. A corrupção acentua as desigualdades sociais e debilita os esforços empreendidos no sentido de corrigi-la. Ao estender-se, a corrupção provoca sérias distorções no funcionamento da livre concorrência, o que prejudica irremediavelmente a capacidade de investimento com imensos danos à correta e eficiente aplicação de recursos no aparato produtivo.

Em nível político, torna-se evidente que a corrupção desmoraliza as instituições públicas, além de alimentar a luta violenta de grupos minoritários com o objetivo de desacreditá-las, com graves repercussões para a estabilidade do País. Assim, a estabilidade e a perda de confiança no sistema político são consequências inevitáveis da corrupção, quando esta atinge níveis importantes de penetração na sociedade. Nesse contexto, a desgastante crise que ora nos atinge vem sobrevivendo sob várias formas, desde os primórdios da política café-com-leite, passando por vários perfodos e eclodindo no atual Governo. A elite brasileira, classe que tem liderado o País, fortaleceu-se politicamente com as sordidas armas do nepotismo, do clientelismo e do favoritismo.

Os oligopólios enriqueceram com as campanhas do protecionismo, do falso nacionalismo e do subsídio. Em suma, o Brasil tem estado à mercê de mercenários que controlam e defendem os seus feudos em nome da Nação.

Em outros países mais antigos, culturalmente mais bem sedimentados, esse processo corruptor encontra resistências maiores, avança lentamente ou simplesmente não avança. Entre nós, como se pode ver da experiência das últimas décadas, é enxurrada morro abaixo. No âmago dessa realidade, evidencia-se sua causa preponderante, porque sustenta e realimenta o processo corruptor — a impunidade.

Na verdade, o comportamento das elites — Governo, empresários, políticos, funcionários graduados — aponta, progressivamente, para o reinado da lei de Gerson, de se obter vantagem sobre tudo, de não se respeitar a cõisa pública, de enriquecer rapidamente, de modo lícito ou não.

Esse exemplo, vindo de cima, atinge o homem comum, o cidadão que trabalha honestamente e que, muitas vezes, mal consegue sobreviver. Hoje, por mais que estime sua maneira de ser, envergonha-se dela, pede em seu foro íntimo desculpas a si mesmo e aos seus, porque lhe faltam a coragem e o engenho dos que sabem mentir e roubar vitoriosamente.

A crise que nos aflige está profundamente radicada na perda dos valores morais. Vivemos na democratização dos vícios e não na das virtudes.

A moral complacente e frouxa, predominante nos fechados círculos das elites, abre-se como uma rede de tarrafa sobre os cardumes de peixes miúdos. O cinismo e a descrença aumentam. Cresce o número dos que lamentam a própria tibieza, e admiram e respeitam cada vez mais a esperteza, a mentira bem sucedida, o crime. Preocupante sobre todos os aspectos em seus variáveis níveis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os reflexos dessa realidade manifestam-se mais prejudiciais à educação e formação da criança, do adolescente e do jovem, aqueles que, em última análise, conduzirão no futuro os destinos do País. O enfoque da atual crise sob esse ângulo reveste-se de suma importância, pois, sem uma elite consciente e devotada em torno de um projeto mínimo de Nação, o desenvolvimento com bem-estar não passa de utopia.

Os atuais fatos que o digam. Sob esse ponto de vista, destaca-se por sua importância o papel desempenhado pelos educadores, pela família, pelos formadores de opinião. E o primeiro passo refere-se a ressaltar, a enfatizar o exercício da cidadania, estatuto que implica um conjunto regulado pela Constituição de direitos e deveres por parte das pessoas e do Estado. Reside aí a única forma de restaurar a dignidade da Nação, tão degradada pela ação daqueles que colocam os seus interesses pessoais ou de grupos acima dos interesses coletivos, e são desonestos no trato da coisa pública e manipulam as instituições na tentativa de fazer prevalecer a impunidade. O resgate da honra nacional depende de todos nós, da nossa capacidade de construir uma sociedade genuinamente democrática, digna, justa, solidária e fraterna, baseada em um novo modelo de relações humanas, sócio-económicas e políticas, que levem em consideração que essa sociedade é formada por homens e mulheres com os mesmos direitos de cidadania. É chegada a hora de reagir, de retomar a ofensiva. O interesse pelos valores morais, pela cultura, pela política, pela sociedade precisa voltar a fazer parte das preocupações de nossa juventude. O repúdio à omissão e o desejo de participar são sentimentos que necessitam estar em cada um de nós. O individualismo e o ceticismo impostos à juventude brasileira no período autoritário perpetuam-se agora em plena democracia conquistada pela inficiência, pelos desmandos e pela corrupção dos governos municipais, estaduais e federal; e a desesperança constitui o pior legado de um governo ao povo, a falta de credibilidade nas instituições públicas pela incompetência de seus dirigentes traz a todos uma sensação de abandono, os que são mais fortes permanecem fieis à luta por seus ideais, os mais fracos enveredam pelo triste caminho do mal exemplo que vem de cima, perde a Nação, perdem todos os brasileiros.

Vivemos um ano especial para o futuro do Brasil, as eleições municipais de outubro representam com certeza uma concreta oportunidade de iniciarmos o necessário processo de renovação político-administrativa do País, de mudarmos o Brasil da corrupção, do oportunismo, do interesse próprio. Esse País é extraordinariamente capaz de recuperar-se rapidamente. Brotando do fundo do lamaçal, existe, ainda, a esperança.

A sociedade civil mobiliza-se para exigir o fim da impunidade, realimentadora da corrupção. A integração e a participação dos jovens nesse processo constitui fator preponderante para a compreensão de que o crime, realmente, não compensa e de que o respeito à Constituição constitui valor supremo.

Nesse contexto, assume fundamental relevo a atuação da sociedade civil, no sentido de pressionar as autoridades e setores competentes para atualizar as leis brasileiras, livrando-a dos arcaísmos e dos resquícios autoritários. Urgentes reformas se fazem necessárias no Código Penal, no Código de Processo Penal, no Código Comercial e no Código Eleitoral.

A existência de incisos contrabandeados para a legislação brasileira com o intuito de proteger, em qualquer circunstância, os "direitos" do canalhismo organizado, constitui prova alarmante de infiltração do corporativismo na legislação do País.

Cabe às entidades competentes efetuar um levantamento para reverem os incisos e parágrafos eivados de falhas, desvios, ou simplesmente desatualizados, inadequados à nova ordem constitucional vigente. Precisam as leis brasileiras ser expurgadas de grosseiras benesses que só têm levado à impunidade, que é socialmente tão corrosiva.

Exemplo dessa constatação, o episódio recente das chamadas "fraudes contra a Previdência" demonstra que as pesadas penas impostas perdem toda a sua força quando se conhece o mecanismo de seu cumprimento, o que nos leva a concluir que não basta o rigor da lei penal substantiva; faz-se mister que o processo a que deve obedecer a execução da pena não a degrade a ponto de se converter paradoxalmente em estímulo a novas iniciativas delituosas.

A crise traumática que assola a Nação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, será revertida. Fortalece em todos nós a certeza de que ela significa um marco concreto de mudanças nos padrões políticos e morais da sociedade brasileira.

É imprescindível que os responsáveis por atos ilegais ou ilícitos sejam responsabilizados, independente do cargo, função ou classe social, a despeito de toda comoção. Exige a sociedade que se dê um basta à impunidade, tão corrosiva à estabilidade da democracia. Exige a sociedade a prova definitiva de que o crime não compensa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, receoso estava eu de que o número exíguo de Parlamentares presentes não permitisse que eu trouxesse ao conhecimento desta Casa o doloroso acontecimento que veio enlutar os meios parlamentares, jornalísticos e radialísticos do Brasil — o falecimento do ex-Deputado, radialista e jornalista, ainda militante à ocasião em que faleceu, o Deputado Josué Cláudio de Souza, do Estado do Amazonas.

Josué Cláudio de Souza, pai do atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Josué Cláudio de Souza Filho, era natural de Santa Catarina, da cidade de Itajaí, e, aos trinta e três anos, foi a Manaus para dirigir a Rádio Associada da capital do Amazonas. De tal maneira empolgou-se com a vida amazonense que imediatamente se tornou um filho daquelas plagas.

Todos os dias, Josué, durante quarenta e sete anos seguidos, proferia a "Crônica da Cidade", que era tanto um diálogo entre ele e os sentimentos do povo, quanto um monólogo em que ele traduzia, ao mesmo tempo, a voz de todos os moradores da grande Gleba Verde.

Josué Cláudio de Souza foi um parlamentar de atuação brilhante nos idos de 1955. Lembro-me bem quando ele discutiu com Carlos Lacerda, e este foi obrigado a silenciar diante do tonitruar e do vibrar daquela oratória catarinense-amazonense, que surpreendeu todos os ambientes jornalísticos e políticos daquela época na capital do Brasil, o Rio de Janeiro.

Josué Cláudio de Souza era realmente uma personalidade característica do jornalista vocacional. Nasceu para escrever e para conviver, na tribuna da Rádio, com os problemas para afligiam a terra que ele havia escolhido como sua, que era a terra amazonense.

A sua ausência nos meios jornalísticos, literários e sociais do Amazonas vai deixar uma grande lacuna. Será uma sensação estranha quando os amazonenses ligarem a poderosa Rádio Difusora do Amazonas e não escutarem aquela voz característica, com seu sotaque sulista, para dizer: "Senhores ouvintes, boa-tarde!"

Então, trago aqui — eu que fui secretário do Jornal do Comércio, dos Diários Associados e locutor da Rádio Baré,

dirigidos por ele nos tempos em que recém-começara a sua trajetória no Amazonas essa sensação de estranheza, de protesto, de angústia, de saudade, de pesar que a morte sempre nos proporciona.

O desaparecimento de um feixe de nervos, de alma, de um espírito arguto como uma antena, sempre pronto a captar tudo aquilo que se passava no mundo e ao redor dele, que, de repente, cai como se fosse uma castanheira derrubada pelo vento no interior da mata, causa-nos esta sensação de vazio e de sofrimento que não pode ser reparada jamais, em circunstância alguma.

Há poucos anos, Sr. Presidente, discutimos, inclusive, sobre assuntos filosóficos espirituais, de metempsicose, quando cada qual expendia as suas idéias a respeito do que é a morte, do que é o desaparecimento.

Portanto, a Josué Cláudio de Souza nada mais temos a fazer, em nome de todos os corações amazonenses que compõem esta Casa e a Câmara dos Deputados, a não ser relembrar o seu nome, chamar a atenção dos senhores que nos ouvem e daqueles que nos hão de ouvir, ou ler através de referências, e pedir que não esqueçam este nome tão importante: Josué Cláudio de Souza, uma inteligência cintilante, um espírito imbatível, uma presença marcante, que fica na memória de todos aqueles que com ele tiveram oportunidade de conviver.

Lembro ainda com saudade quando, saindo da Câmara dos Deputados, ao lado do também já desaparecido Deputado Manoel Barbuda, íamos pelo Rio de Janeiro afora, comentando e analisando problemas, e as frases de Josué, sempre emolduradas e filigranadas por aquele chiste e aquele espírito satírico, sarcástico porém bem-humorado, que lhe era característico, faziam-nos rir a bandeiras despregadas, porque realmente esses dons de espírito, essas qualidades intelectuais de que cada homem é portador, que cada criatura vem trazendo desde o momento em que nasceu, são dádivas do grande mistério que nos criou, que é o mesmo que arrebata uma vida especial, como aquela de Josué Cláudio de Souza.

Lá no Amazonas, construiu a sua indústria, constituiu família, fez com que todos os amazonenses o conhecessem. Tenho certeza de que todos os que o conheceram agora deploram, choram e lamentam o seu desaparecimento.

Manifesto, Sr. Presidente, demoradamente essas palavras de pesar pelo desaparecimento desse companheiro. É uma visão concreta, real, que subitamente se desvanece diante dos nossos olhos, fazendo-nos sentir perplexidade ante os mistérios da vida e os mistérios do mundo; ante essas coisas que fazem com que hoje estejamos palestrando, sentindo a luminosidade dos raios da inteligência de uma pessoa e, amanhã, a vejamos, hirta, dentro de um caixão e, depois de amanhã, decompondo-se lenta no âmago da terra, para, nesse fenômeno do transformismo, ir outra vez pertencer a esse grande laboratório químico que faz com que se realizem as transmutações e se transformem os seres humanos árvores em árvores; em rios que caminham; em águas que se enfurnam em rochas, fatos concretos que depois — quem sabe? vão novamente se transformar em seres humanos ou alados, vivos ou adejantes na grande face do Planeta.

Concluo, Sr. Presidente. Gostaria de mais me alongar, de mais dizer, de mais pensar, de mais exprimir meu pensamento por essa ocorrência. Porém, a sua inutilidade é absoluta, a não ser como o sublinhar de uma palavra, ou o risco de um cometa que passa ignorado na cúpula da grande noite,

ou o grito de um pássaro sobre a copa das verbenas e imutáveis árvores da selva amazônica.

Velho Josué, descansa de tua trajetória. E se alguma coisa houver além da realidade, além das tuas palavras, da tua inteligência, das tuas crônicas, dos teus discursos, da tua amizade, que isso venha a se constituir em algo de bom, de positivo, de satisfatório, de ideal a ti que acreditavas que após a morte nada mais haveria.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com profundo pesar que comunico ao plenário o falecimento do ilustre Advogado e homem de letras Itamar Espíndola, ocorrido hoje na cidade de Fortaleza, o que enluta, de forma irreparável, a cultura cearense, sobretudo nas áreas do Direito, da Literatura e da Linguística.

Homem de vasto saber e de muita inquietação criadora, o inesquecível intelectual notabilizou-se como um dos melhores especialistas em Direito do Trabalho, sendo autor de inúmeros ensaios que revelam o seu conhecimento jurídico e a maneira erudita de expressar suas idéias sobre os temas que abordava com perciência e exatidão.

Membro da Academia Cearense de Letras e do Instituto do Ceará, entidades de grande prestígio no campo das letras, o Dr. Itamar de Santiago Espíndola foi, igualmente, da Academia de Retórica e da Academia Cearense da Língua Portuguesa, órgãos cuja presidência ocupou com o maior brilho.

Distinguiu-se, de forma expressiva, em todos os setores em que atuou. Foi Presidente da Ordem dos Advogados e da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Serviço Público, recebendo, por seu desempenho, a Medalha do Instituto Nacional de Previdência Social.

Nascido em Fortaleza, a 14 de setembro de 1917, formou-se em Direito em 1939, sendo, nessa época, professor em inúmeros estabelecimentos de ensino.

Bem cedo, porém, já era advogado de renome, com um dos escritórios mais movimentados de Fortaleza. Mas, sua curiosidade cultural levou-o a perlustrar outros caminhos da sabedoria humana, destacando-se a Parapsicologia, a Língua Vernácula, a Hagiografia e a História, entre outros, com livros publicados sobre tais assuntos.

Seu falecimento, ocorrido na madrugada de hoje, constitui, portanto, uma perda inestimável para a vida intelectual do Ceará, que tanto fica a dever ao seu trabalho construtivo e fecundo e extraordinária vontade de servir à sua terra e à sua gente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, A Imprensa brasileira, usando às vezes de cautela, mas às vezes de açodamento, tem dedicado espaço precioso à informação ao público acerca de inquestionáveis indícios quanto à existência de uso da influência pessoal junto a órgãos federais.

Os meios de comunicação estão cumprindo à risca o seu papel, pois tratam-se de ações que, se comprovadas, comprometem o nome da função administrativa, levando-a ao descrédito enquanto gerenciadora das atividades do Estado.

Não se trata apenas da divulgação de notícias, mas da elaboração de editoriais e de comentários de colunistas, analisando em profundidade todas as dimensões do problema, de modo que a sociedade se encontra, sem dúvida, muito bem instruída, a partir de variados matizes, acerca dos fatos e das circunstâncias afetam o tema de seu inegável interesse.

Os meios de comunicação estão cumprindo à risca o seu papel. A se constituirem em verdade, tratam-se de ações ofensivas à administração pública e ao bom andamento da normalidade democrática, comprometedoras do conceito do País junto às outras nações. Por essa razão, a sociedade precisa ficar atenta, de modo a poder avaliar com maior segurança o rumo dos acontecimentos.

Por sua vez, o desempenho da CPI criada com o objetivo de apurar as denúncias tem agido como exemplar prudência, não inferindo conclusões baseadas em dados insubstinentes, mas agindo com firmeza quando as evidências são notórias.

O seu papel no esclarecimento dos fatos, de acordo com critérios de conduta metodologicamente rígidos, são a reafirmação do Poder Legislativo como fonte de recurso disponível para a sociedade, no encaminhamento de suas aflições, tenham elas a feição que tiverem. Se for o caso, as conclusões e que aportar deverão ter seu encaminhamento livre junto ao Ministério Público, sem que qualquer forma de cerceamento possa induzir ao erro ou à malversação de seu estafante trabalho.

Os culpados deverão ser exemplarmente punidos, da mesma forma que os inocentes deverão ter sua reabilitação imposta pelos mecanismos específicos da liberdade democrática.

É o que almejamos, tanto Parlamentares quanto jornalistas, em defesa do conjunto social e em nome da moralidade pública.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago a este Plenário a resposta do Ex^a Sr. Ministro da Aeronáutica, Sócrates da Costa Monteiro, ao nosso Requerimento de Informação nº 372, de 9-6-92. Através do Aviso nº 056/GM-7/362, de 4-8-92, que encaminha o expediente DSP-387/92, de 6-7-92, do Sr. Diretor Superintendente da Embraer, Ozires Silva, o Sr. Ministro atende às solicitações que lhe foram dirigidas, respondendo, uma a uma, as questões propostas.

Assim, informa que o motivo que levou a Embraer a acatar os pedidos de conversão de debêntures em ações foi o cumprimento da cláusula IV da Escritura de Emissão de Debêntures aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 21-7-89, após registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob nº SEP/GER/DCA-89/002, de 31-8-92, da qual anexa Escritura.

Informa que as debêntures foram convertidas em ações preferenciais, observando que tal fato não constitui, de forma alguma, ameaça de perda de controle acionário da Empresa, pelo Governo, uma vez que, às ações preferenciais, não é assegurado direito de voto, conforme art. 9º do Estatuto Social da Embraer, que assim dispõe: "As ações preferenciais não terão direito a voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso do capital".

De acordo com dados de 31-5-92, é a seguinte a quantidade de debêntures e ações: Debêntures em circulação:

60.971; Ações Ordinárias: 172.414.970; Ações Preferenciais: 855.357.997.

Os 20 maiores detentores de debêntures são todos Fundos de Pensões, destacando-se entre eles a Fundação Telebrás de Seguridade Social (Sistel), com 16.000 debêntures e a Fundação Economiários Federais (Funcef), com 15.362.

Entre os 20 maiores detentores de ações preferenciais em forma de Boletim de Conversão também estão em maioria os Fundos de Pensões, destacando-se, entre os maiores investidores, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAPEF), com 303.270.136 ações e a Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS), com 131.008.829 ações.

Dentre os 20 maiores detentores de ações ordinárias, destacam-se: a União Federal, com 166.459.070 e o FND-FNDE, com 2.991.150.

Já, entre os 20 maiores detentores de ações preferenciais não se percebe uma nítida concentração de ações, sendo de se observar a grande participação de investidores estrangeiros, em especial, bancos. Doze investidores detêm volumes superiores a 1 milhão de ações preferenciais, com destaque para PFR INC, com 90.007.947 e Multi Banco S/A, com 54.952.475.

A Embraer foi incluída no Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto nº 423, de 14-1-92 (DOU de 15-10-92), estando prevista, para o 1º semestre de 1993, a conclusão do processo.

O valor de avaliação da Embraer, para fins de privatização, será obtido após 30-9-92, conforme prazo estipulado pelo Edital de Licitação nº PND/CN-03/92, de 10-2-92, para contratação dos serviços para esse fim, pelo BNDES. O Patrimônio Líquido da empresa, em 31-3-92, é de Cr\$672.899.437.936,46, apurado pela correção monetária integral.

Os resultados da Embraer, apurados nos três últimos exercícios, pelo método da correção integral, são:

	ANO	MOEDA	RESULTADO DO EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO
	1989	NCz\$	1.012.038.000,00	1.037.717.000,00
	1990	Cr\$	(45.069.286.000,00)	(35.126.440.000,00)
	1991	Cr\$	(258.074.176.000,00)	(245.504.798.000,00)

Esta, senhoras e senhores a , situação econômico-financeira da nossa empresa de aeronáutica, uma das mais importante do mundo e que deverá ser privatizada, em breve. É importante que estejamos atentos a este processo, pela relevância estratégica de uma empresa como a Embraer.

E, para que fique o registro, réquieiro à Mesa a transcrição, nos Anais da Casa, da resposta dada ao nosso Requerimento de Informação nº 372/92.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Aviso nº 056/GM-7/362

4 de agosto de 1992

Encaminha-se cópia ao requerente
Junta-se ao Processado R e quanto 372/92.
Em 6-8-92

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Mauro Benevides
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 372/92, de autoria do Senador PEDRO SIMON, conforme despacho do Ofício sm/nº 443, de 30 de junho de 1992, do Primeiro Secretário, encaminho a V. Ex^e o anexo com as respostas elaboradas pela EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, setor responsável pelo assunto pertinente às questões formuladas no citado requerimento.

Atenciosamente, — Sócrates da Costa Monteiro, Ministro da Aeronáutica.

6 de julho de 1992

DSP — 387/92

Excelentíssimo Senhor

Ten. Brig. do Ar Sócrates da Costa Monteiro

Ministro de Estado da Aeronáutica

Ministério da Aeronáutica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 8º andar

70045-900 Brasília — DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 372/92, do Senador

Pedro Simon

Ref.: Of nº 127/GM-7/868, de 16-6-92, assinado pelo Exmº Sr. Chefe do Gabinete do Ministro. (proc. M. Aer. 00-01/1532/92) 00-01/1532/92)

Senhor Ministro

Trata o presente expediente de resposta ao Requerimento de Informação nº 372/92, do Senador PEDRO SIMON, sobre

pedido de informações a respeito das conversões de debêntures ocorridas em 1992, Distribuição do Capital, Processo de Privatização e resultados dos 3 últimos Balanços Anuais, a saber:

1. O motivo que levou a Embraer a acatar os pedidos de conversão de debêntures em ações foi o cumprimento da cláusula IV da Escritura de Emissão de Debêntures aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 21-7-89, após registro na Comissão de Valores Mobiliários — CVM sob nº SEP/GER/DCA-89/002 de 31-8-89. (Escritura anexa).

2. As debêntures foram convertidas em ações preferenciais.

3. A conversão de debêntures em ações não constitui de forma alguma ameaça de perda do controle acionário da Empresa pelo Governo, uma vez que às ações preferenciais não é assegurado direito de voto conforme artigo 9º do Estatuto Social da Embraer, assim redigido:

"As ações preferenciais não terão direito de voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso do capital."

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, juntamos cópia do Fato Relevante publicado pela Embraer em 12-3-92, cujo texto foi previamente analisado pela CVM — Comissão de Valores Mobiliários.

4. As quantidades de debêntures e ações após as conversões já efetuadas, são as seguintes, tomando por base dados de 31-5-92:

Nº de debêntures em circulação:	60.971
Ações ordinárias:	172.414.970
Ações preferenciais:	855.357.997

4.1. Os 20 maiores detentores de debêntures:

NOME	QUANTIDADE
Fundação Telebrás de Seguridade Social – SISTEL	16.000
Fundação Economiários Federais – FUNCEF	15.362
Fundação Banco Central do Brasil – CENTRUS	6.000
Instituto AFERUS de Seguridade Social	3.600
BB Banco de Investimento S/A	3.089
Fundação Forluminas Seguridade Social – FORLUZ	2.500
Caixa dos Empregados da USIMINAS	1.400
Fundação CHESF Ass. Seguridade Social – FACHESF	1.120
Fundação Funcional Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul – FUCAI	850
Instituto Seguridade Social BRDE – ISBRE	850
Instituto Arsa Seg. Social – ARSAPREV	810
Fundação Coelba Ass. Seguridade Social – FAELBA	780
Instituto Serpro Seguridade Social – SERPROS	760
Instituto Nuclebrás Seguridade Social – NUCLEOS	750
Instituto Vasp Seguridade Social – AEROS	645
Economus Instituto Seguridade Social	525
Fundação Celpe Seguridade Social	500
Fundação Baneb Seguridade Social – BASES	500
Caixas Prev. Ass. Func. Banco da Amazônia S/A – CAPAF	450
Associação Previdência Privada – PREVINOR	400

4.2. Os 20 maiores detentores de ações ordinárias averbadas no livro "Registro de Ações Nominativas".

NOME	QUANTIDADE
União Federal	166.459.070
FND – FNDE	2.991.150
Paulo Toyosi Nishimura	742.090
Joaquim Cândido Gouveia	157.334

NOME	QUANTIDADE
Armindo Tavares Jotta	130.666
Ronaldo Ribeiro da Silva	115.810
Banco Boavista S/A	78.030
Fausto Fernandes Silva Neto	57.300
Shotoku Yamamoto	54.100
Chingo Yamamoto	43.260
Minoru Yamamoto	42.200
Augusto Teixeira Coimbra	41.550
Emile Toufic Saad	38.050
Fernando F. Martins	31.890
Nilton Tavares Grão	30.170
Previ - Cx. Prev. BANERJ	28.020
Arnaldo Giacóia Santos	24.966
Adalto Ferreira da Silva	19.230
Cia. Souza Cruz Indu. Com.	18.050
Alexandre Moura Silva	17.500

4.3. Os 20 maiores detentores de ações preferenciais averbadas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

NOME	QUANTIDADE
PFR INC.	90.007.947
Multi Banco S/A	54.952.475
Telos Fund. Embratel Seguridade Social	30.300.000
Banque Française C. Exterieur	23.913.892
Arab Banking Corporation (BSC)	23.913.892
Golden Gate Participações Ltda.	20.326.808
Credit Suisse	19.131.114
The Bank of Tokyo, Ltd	11.956.946
Efla Brazil - F.I.C.E.	6.264.834
Equity Fund. of Brazil - FICE	5.985.534
José Ricardo Resek	1.829.000
Previ Cx. Prev. Func. Sistema - BANERJ	1.369.310
Joaquim Dutra do Carmo	755.000
BNL - Fundação Mútuo de Ações	500.000
Socimer do Bras. Com. Ass. Prev.	472.000
Bruno Katsumasa	435.000
Natby Salum	350.000
Elie Saul Saltoun	349.120
Dualib S/A Emp. Partic.	335.000
FND - FNDE	330.830

4.4 Debenturistas com ações preferenciais em forma de Boletim de Conversão.

NOME	QUANTIDADE
CAPEF - Caixa Prev. Func. Banco Nordeste do Brasil	303.270.136
Fundação Petrobrás de Seg. Social - PETROS	131.008.829
CABEC - Caixa Prev. Priv. Banco do Estado do Ceará	14.725.419
AUTOLATINA Previdência Privada	14.380.864
MUI.TIPLIC Seguradora S/A	11.851.227
Fundação Banco Central do Brasil - CENTRUS	11.030.173
Real Grandeza Fund. Prev. e Ass. Social	10.263.601
Fund. Coelce de Seg. social - FAELCE	9.552.735
Felicio Fernandes	4.707.319
BANDEPREV Bandepe Previdência Social	4.705.362
CITIPREV Sociedade de Previdência Privada	3.436.344
Instituto Adventista de Jubilação e Assistência	2.165.367
Fundação Acominas de Seguridade Social - ACOS	2.118.294
FUSAN Fund. Sanepar de Prev. e Assistência Social	1.341.586
PREVIMULTIPLIC Sociedade Previdência Privada	265.043

5. A Embraer foi incluída no processo de Desestatização em 14-1-92 através do Decreto Presidencial nº 423, publicado no Diário Oficial da União em 15-1-92. A conclusão do processo de privatização está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 1993.

6. O valor da avaliação da empresa será obtido após a conclusão dos Serviços de Consultoria, contratados pelo

Bndes, prevista para 30-9-92, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação nº PND/CN-03/92 de 10-2-92.

O valor do Patrimônio Líquido da empresa, apurado pela correção monetária integral em 31-3-92 é de Cr\$ 672.899.437.936,46.

7. Os resultados da Embraer apurados nos três últimos exercícios, pelo método da correção integral, são os seguintes:

ANO	MOEDA	RESULTADO DO EXERCÍCIO	RESULTADO ACUMULADO
1989	NCZ\$	1.012.038 Mil	1.037.717 Mil
1990	CR\$	(45.069.286 Mil)	(35.126.440 Mil)
1991	CR\$	(258.074.176 Mil)	(245.504.798 Mil)

Caso V. Ex^t queira conhecer outros dados econômico-financeiros relativos a esse período, anexamos cópia das respectivas demonstrações financeiras.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrivemos-nos.

Atenciosamente — Ozires Silva, Diretor Superintendente.

Anexos: 1) Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures da Embraer. 2) Fato relevante. 3) Demonstrações Financeiras de 1989, 1990 e 1991.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DA EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.

Pelo presente instrumento particular, EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, doravante designada simplesmente EMISSORA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.170, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 60.208.493/0001-81, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente Ozílio Carlos da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 018.514.548-53, Carteira de Identidade nº 3.299.248/SSP - SP e seu Diretor Financeiro e Administrativo Adalto Ferreira da Silva, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 074.505.838-87, Carteira de Identidade nº 62.531 - Ministério da Aeronáutica, ambos residentes e domiciliados em São José dos Campos, São Paulo, e como AGENTE FIDUCIÁRIO, nomeado nesta escritura e nela interveniente, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto dessa emissão, NOVO NORTE S/A Corretora de Valores com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Brôcola, 67, 7º e 8º andares, titular da carta patente nº A - 68/3848, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 62.372.511/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Operacional, José Pedro de Souza Rossi, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF sob o nº 100.998.168-49, Carteira de Identidade nº 2959670 SSP - SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP e por seu Gerente de "UNDERWRITING", Dano Souza Pereira, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 903.863.028-04, Carteira de Identidade nº 17.129.060 - SSP - SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, vem celebrar a presente escritura de emissão de debêntures mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente escritura é celebrada com base na autorização deliberada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/07/89.

II - DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures de que trata este contrato será feita observados os seguintes requisitos:

1 - REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A presente emissão de debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada CVM na forma das leis Nos. 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, demais disposições legais e regulamentares.

2 - ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a emissão das debêntures de que se trata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Gazeta Mercantil e no Jornal O Valeparaibano, em 26 de julho de 1989, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 779523, em 25 de julho de 1989.

3 - REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A presente escritura, celebrada por instrumento particular, será registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, SP.

III - DA EMISSÃO

A presente emissão de debêntures conversíveis em ações observará as seguintes condições e características:

1 - COLOCAÇÃO E/OU SUBSCRIÇÃO

O lançamento será público, mediante a interveniência de instituições financeiras, para negociação no mercado de balcão.

2 - QUANTIDADE DE TÍTULOS

Serão emitidas 89.327 (oitenta e nove mil, trezentas e vinte e sete) debêntures conversíveis.

3 - VALOR NOMINAL DA DEBÊNTURE

As debêntures terão valor nominal unitário de NCz\$ 1.618,60 (Hum mil, seiscentos e dezoito cruzados novos e sessenta centavos), equivalente a 1.000 (Hum mil) BTN's vigentes no mês de julho de 1989.

4 - VALOR DA EMISSÃO

O valor total da emissão será de NCz\$ 144.584.682,20 (Cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois cruzados novos e vinte centavos).

5 - SÉRIES

A emissão será feita em uma única série.

6 - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

Na colocação de debêntures junto ao público será adotado procedimento diferenciado de distribuição conforme Art. 33 da Instrução CVM nº 13/80.

IV - DO TÍTULO

As debêntures serão conversíveis em ações preferenciais e terão as seguintes condições e características:

1 - CONVERSIBILIDADE

As debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais.

1.1 - BASES DA CONVERSÃO

A quantidade de ações resultante da conversão de uma debênture será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = \frac{VN_i + R + PS}{PC} \quad \text{onde:}$$

Q = quantidade de ações preferenciais resultante da conversão de uma debênture.

VN_i = é o valor nominal da debênture comido monetariamente, conforme item IV - 6

R = é o valor do rendimento acumulado pela debênture na data de solicitação de conversão, calculado pró-rata dia, da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição até a data de solicitação da conversão, caso a mesma ocorra no primeiro período de capitalização, e da data de início do período de capitalização em referência até a data de solicitação da conversão, caso a mesma ocorra nos demais períodos de capitalização definidas no item IV - 7 infra.

PS = é o valor do prêmio porventura existente na data de solicitação da conversão, calculado pró-rata dia, conforme item IV - 9 infra, da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição até a data de solicitação de conversão, caso a mesma ocorra no primeiro período de capitalização, e da data de início do período de capitalização em referência até a data de solicitação da conversão, caso a mesma ocorra nos demais períodos de capitalização definidas no item IV - 7 infra.

PC = preço de conversão, calculado de acordo com um dos seguintes critérios:

a) da data de emissão até 01.01.91, PC assumirá o maior dentre os valores a.1 e a.2 seguintes:

a.1) preço médio das ações preferenciais da EMBRAER, ponderado pelas respectivas quantidades negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, nos últimos quarenta pregões que antecederem a solicitação de conversão.

- a.2) Valor do Patrimônio Líquido em 31.12.88, atualizado monetariamente até a data da conversão, dividido pela quantidade de ações do capital social na referida data.

A atualização do valor do Patrimônio Líquido será efetuada pelos mesmos índices determinados pela Comissão de Valores Mobiliários - C.V.M., para correção monetária das Demonstrações Financeiras das Companhias.

Desta forma, o valor patrimonial da ação, ou seja "PC", corresponde, na data de emissão, a NCzS 1.265,09 (Hum mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados novos e nove centavos) por lote de 1.000 (Hum mil) ações.

- b) a partir de 01.01.91, PC será calculado conforme item a.1 acima definido. Caso a EMISSORA não obtenha seu registro para negociação em Bolsa de Valores, prevalecerá o preço de conversão definido em "a.2" supra.

1.2 - ÉPOCA, DIA E LOCAL PARA SOLICITAÇÃO DA CONVERSÃO.

A solicitação para conversão de debêntures em ações preferenciais poderá ser feita a qualquer tempo, mediante solicitação de conversão ao sistema de custódia utilizado, em formulário próprio.

Não serão aceitas conversões nas datas de assembleias.

1.3 - CRITÉRIOS DE AJUSTE DE CONVERSÃO

As frações apuradas na data da solicitação da conversão serão devidas nessa mesma data.

1.3.1 - DIREITO DAS AÇÕES

As ações decorrentes da conversão gozarão dos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos atualmente às ações preferenciais e farão jus às bonificações distribuídas a partir da data da conversão, inclusive, de forma que os certificados delas representativos sejam emitidos no estado de direito das demais ações da sociedade, a partir da data da conversão. As ações resultantes de conversão de debêntures farão jus a dividendos integrais do ano em que forem convertidas.

1.3.2 - AUMENTO DE CAPITAL

Os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures em ações serão realizados mensalmente, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da lei nº 6.404/76.

1.3.3 - BONIFICAÇÕES OU DESDOBRAMENTOS

Nos casos de bonificações em ações, grupamento ou desdobramento do número de ações, em que se divide o capital da EMISSORA, serão ajustadas as relações de conversão e outras, se for o caso, de forma a não aletar os direitos assegurados aos debenturistas.

1.4 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Na hipótese de aumento de capital por subscrição pública de ações, o debenturista poderá converter suas debêntures ao preço fixado para a subscrição. Desta forma o valor de PC, descrito no item 1.1 assumirá o referido preço de subscrição.

2 - FORMA

As debêntures serão escriturais.

3 - ESPÉCIE

As debêntures serão da espécie subordinada.

4 - DATA DA EMISSÃO

01 de julho de 1989.

5 - PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

Cinco anos a partir da data de emissão, vencendo-se portanto, em 01 de Julho de 1994.

6 - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL

As debêntures terão seu valor nominal atualizado, de acordo com a variação observada no valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional "BTN", sendo o valor pecuniário de qualquer obrigação prevista neste instrumento, calculado sobre o valor nominal atualizado da debênture, que será obtido através de aplicação da seguinte fórmula:

$$VN_1 = VN_0 \times FAT, \text{ onde:}$$

VN_1 = é o valor nominal da debênture na data considerada.

VN_0 = é o valor nominal da debênture na data de emissão.

FAT = é o fator de correção monetária idêntica a dos BTN's, calculado, cumulativamente, da seguinte forma:

- a) desde a data da emissão até o dia 1º (primeiro) do mês da data considerada;
- b) por dias decorridos, desde o dia 1º (primeiro) do mês referente a data considerada, até a própria, de acordo com a variação do BTN fiscal divulgado pela Secretaria da Receita Federal.

O componente FAT explicitado no item "b" anterior só existirá caso haja necessidade de apuração de obrigações pecuniárias que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, cujo vencimento não ocorra no primeiro dia útil de cada mês.

6.1 - EXTINÇÃO DO BTN

Na hipótese de extinção do BTN ou, pela superveniência de normas legais ou regulamentos, esta não mais puder ser utilizada como índice de reajuste nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se altere os critérios de aplicação do BTN, será desde logo aplicável a este instrumento o novo índice de reajuste monetário ou o novo critério de sua aplicação, incidente sobre o valor da debênture definido no "caput" deste item, considerando-se no seu cálculo a atualização diária pelo BTN fiscal, conforme explicitada no item "b" acima, até a data de ocorrência do evento.

Na hipótese da extinção do BTN fiscal, a apuração das obrigações pecuniárias, que se devam liquidar em datas intermediárias, será realizada utilizando-se a variação pró-rata dia do índice do IPC do mês em questão, em relação ao mês imediatamente anterior.

7 - PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA DEBÊNTURE

As debêntures, para o cálculo de seus rendimentos, ficam submetidas a períodos de capitalização, que são definidos como sendo cada espaço de 6 (seis) meses corridos que se seguirem a data da emissão, até o vencimento em 01 de Julho de 1994, conforme o quadro abaixo:

PERÍODOS DE CAPITALIZAÇÃO

—	1º	01.07.1989	a	01.01.1990
	2º	01.01.1990	a	01.07.1990
	3º	01.07.1990	a	01.01.1991
	4º	01.01.1991	a	01.07.1991
	5º	01.07.1991	a	01.01.1992
	6º	01.01.1992	a	01.07.1992
	7º	01.07.1992	a	01.01.1993
	8º	01.01.1993	a	01.07.1993
	9º	01.07.1993	a	01.01.1994
	10º	01.01.1994	a	01.07.1994

JUROS REMUNERATÓRIOS

As debêntures serão atribuídos juros remuneratórios, ao final de cada período de capitalização, pelo critério pré estabelecido, como rendimento global pós fixado. Fica desde já definido que para todos os períodos de capitalização serão atribuídos às debêntures juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, exceto para o primeiro período de capitalização (de 01.07.89 a 01.01.90) que produzirá rendimentos equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano, calculados de forma pró-

raia dia, a partir da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição, até o final do referido período. Desta forma as debêntures produzirão rendimentos de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = VN_i \times \left[1,12^{\frac{n}{365}} - 1 \right], \quad \text{onde:}$$

R = é o valor do rendimento de uma debênture.

VN_i = é o valor atualizado da debênture no dia do final do período de capitalização, conforme definido no item IV - 6

n = número de dias do período de capitalização, exceto para o primeiro período, onde "n" será o número de dias contados entre a data da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição, e a data de término do referido período.

9 - PRÉMIO

Semestralmente, ou seja, ao final de cada período de capitalização, será pago ao debenturista, juntamente com o respectivo cupom de juros, um prêmio que corresponderá para cada debênture, à diferença positiva, se houver, entre, de um lado, o montante resultante da aplicação ao valor nominal da debênture do início ao final de cada período de capitalização, ou até a data da solicitação de conversão das taxas médias dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (C.D.I.) calculados e divulgados pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, acrescida de "Spread" anual de 2% (dois por cento) e, de outro lado, o valor nominal da debênture, acrescido de juros remuneratórios de 12% a ano, calculados do início ao final de cada período de capitalização, ou até a data de solicitação de conversão.

Dessa forma, o prêmio semestral será calculado conforme a expressão matemática:

$$PS = VN_i \left[\left[\left[1 + \frac{TCDI1}{36.000} \right] \times \left[1 + \frac{TCDI2}{36.000} \right] \times \cdots \times \left[1 + \frac{TCDIn}{36.000} \right] \times \left[1 + \frac{2}{100} \right]^{\frac{n}{365}} \right] - \left[\frac{n}{365} \cdot FAT \times 1,12 \right] \right]$$

PS = valor do prêmio semestral expresso em cruzados novos por debêntures, na data considerada.

VN_i = valor nominal da debênture na data de início do período semestral de capitalização em referência, conforme definido no item IV - 7, exceto para o primeiro período, onde VN_i assumirá o valor nominal da debênture na data da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição.

$TCDIn$ = taxa média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (C.D.I.) calculada e divulgada pela CETIP referente aos "n" dias contados do início do período de capitalização em referência, à exceção do primeiro, até a data considerada para cálculo do prêmio. Caso a data considerada para o cálculo do prêmio, coincida com uma data em que não haja expediente comercial ou bancário, a taxa TDCIn para o enésimo dia do período de capitalização em referência, será a taxa publicada pela CETIP, do enésimo dia para o primeiro dia útil seguinte.

n = número de dias contados do início do período de capitalização em referência, até a data considerada para cálculo do prêmio, exceto para o primeiro período de capitalização, onde n será o número de dias contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição até a data final deste período.

FAT = é o fator de correção monetária idêntica a dos BTN's, calculado, cumulativamente, da seguinte forma:

- a) Desde a data do início do período de capitalização em referência ou da data da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição, no caso do primeiro período de capitalização, até o dia 1º (primeiro) do mês da data considerada para cálculo do prêmio.

- b) Por dias decorridos, desde o dia 1º (primeiro) do mês referente a data considerada, até a própria, de acordo com a variação do BTN fiscal divulgado pela Secretaria da Receita Federal.

O componente FAT explicitado no item "b" anterior só existirá caso haja necessidade de apuração de obrigações pecuniárias que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, cujo vencimento não ocorra no primeiro dia útil de cada mês.

V - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma, envolvam o interesse dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Gazeta Mercantil e no Jornal O Valeparaibano, de forma que permita aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

VI - DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

Para efeito da presente emissão, o preço de subscrição é o valor nominal atualizado da debênture, conforme definido no item 6 da cláusula IV, acrescido de juros brutos, calculados exponencialmente, por dias decorridos, desde a data da publicação do primeiro aviso de início de distribuição até a data da efetiva subscrição, cumulativamente.

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço de subscrição das debêntures será integralizado a vista, no ato da subscrição.

VIII - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 - AGENTE PAGADOR

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus os debenturistas serão efetuados pela EMISSORA, em sua sede, ou ainda, em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para tal fim.

2 - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3 - MORA E MULTA CONVENCIONAL

Em caso de mora no pagamento de quaisquer obrigações de que trata a presente escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor nominal atualizado, acrescidos dos rendimentos das debêntures, calculados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

4 - DECADÊNCIA DO DIREITO DOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo no disposto no item 8 da cláusula IV e não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas presentes nesta escritura, não lhe dará direito ao recebimento de juros e correção monetária no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

IX - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

A EMISSORA, por deliberação do seu Conselho de Administração, e sempre em datas coincidentes com aquelas fixadas para o final de cada período de capitalização da debênture, conforme item IV.7 anterior, poderá promover antecipadamente o resgate total ou parcial das debêntures da presente emissão, publicando aviso na forma do item V com antecedência mínima de 15 dias.

- 1 - Na hipótese de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, do qual indicar-se-ão no aviso referido neste item, local, data e hora a ser realizado, com a presença do AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2 - As debêntures serão resgatadas pelo seu valor nominal corrigido, acrescido dos juros remuneratórios e do prêmio, se devidos.

X - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**1 - DECLARAÇÕES**

O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente escritura, declara:

- a) Sob as penas de Lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o Artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15-12-76, e o Artigo 9º da Instrução C.V.M. nº 28, de 23-11-83, para exercer a função que lhe é conferida.
- b) Aceitar a função que lhe é confiada, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura.
- c) Aceitar integralmente a presente escritura, todas as suas cláusulas e condições.

A EMISSORA também declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que impeça a este exercer, plenamente, suas funções.

2 - REMUNERAÇÃO

O AGENTE FIDUCIÁRIO, pelo exercício das funções que ora lhe são atribuídas, receberá da EMISSORA, a título de remuneração, pela emissão, a importância semestral equivalente a 6.000 (seis mil) BTN's, a ser paga nos dias 30 dos meses de julho e janeiro de cada ano, vencendo a 1º (primeira) em 30-01-90 e a última em 30-07-94.

3 - SUBSTITUIÇÃO

O AGENTE FIDUCIÁRIO será substituído:

- a) Nos casos de vacância, mediante nomeação pela EMISSORA e aditamento à presente escritura.
- b) Nos demais casos, na forma de lei.

A substituição não implicará em remuneração superior a ora estabelecida. O AGENTE FIDUCIÁRIO substituído deverá, imediatamente após a nomeação do substituto, comunicá-la aos debenturistas na forma da alínea "b" do item seguinte, permanecendo no cargo até a substituição efetiva.

4 - DEVERES

O AGENTE FIDUCIÁRIO, além de outros previstos em lei, possui os seguintes deveres:

- a) Proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo o homem ativo e probó emprega na gestão dos próprios negócios.
- b) Elaborar relatório e colocá-lo anualmente à disposição dos debenturistas, dentro de 4 (quatro) meses de encerramento do exercício social da EMISSORA, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela EMISSORA e declarando sua aptidão ou não para continuar no exercício da função. O comunicado aos debenturistas, no sentido de informá-los sobre o referido relatório, será publicado, dentro do prazo previsto nesta alínea, na forma contemplada na cláusula V, às expensas da EMISSORA.
- c) Notificar aos debenturistas e à C.V.M., no prazo máximo de 90 dias, qualquer inadimplemento da EMISSORA nas obrigações assumidas neste escrito de emissão. Esta notificação, sem prejuízo dos procedimentos judiciais próprios, far-se-á por publicação, na forma contemplada na cláusula V, e discriminará as providências judiciais e extra-judiciais que o AGENTE FIDUCIÁRIO tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos debenturistas.

5 - RESSARCIMENTO

A EMISSORA ressarcirá ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as despesas em que o mesmo tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, desde que devidamente comprovados.

XI - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar, antecipadamente, vencidas todas as obrigações constantes desta escritura e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA da soma total das debêntures em circulação, mediante carta protocolada à EMISSORA com 10 (dez) dias de antecedência, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA.

- b) Pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA.
- c) Falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta escritura e não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

XII - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

- 1) Colocar à disposição do AGENTE FIDUCIÁRIO, dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social da EMISSORA, cópia dos seus demonstrativos financeiros completos, relativos a esse exercício social.
- 2) Colocar à disposição do AGENTE FIDUCIÁRIO, cópia das informações periódicas e eventuais exigida pela C.V.M. nos prazos previstos por aquela Comissão.
- 3) Colocar, com presteza à disposição do AGENTE FIDUCIÁRIO, qualquer outra informação disponível que lhe venha a ser solicitada.
- 4) Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ou qualquer outra participação estatutária em lucros se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora relativamente ao pagamento de rendimentos e/ou valor nominal das debêntures, objeto desta escritura.
- 5) Permitir que o AGENTE FIDUCIÁRIO, por si ou por representantes legalmente habilitados, visite qualquer de suas dependências, mediante aviso prévio à EMISSORA.
- 6) Submeter, na forma da lei, suas contas a balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na C.V.M.
- 7) Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na C.V.M. e colocar à disposição de seus acionistas e debenturistas, pelo menos anualmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 175 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, bem como observar as disposições das Instruções C.V.M.
- 8) Manter, em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar-lhe um eficiente tratamento ou contratar Instituição autorizada para que preste este serviço.
- 9) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
- 10) Não realizar operações fora de seu objeto social, observados as disposições estatutárias, leis e regulamentos vigentes.
- 11) Arcar com as despesas decorrentes das publicações na imprensa, referentes ao relatório anual do AGENTE FIDUCIÁRIO.

XIII - DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente escritura.

XIV - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures previstas nesta escritura poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.
- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos títulos em circulação ou pela C.V.M.
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas no que couber o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76 sobre a Assembléia Geral dos Acionistas.
- 4) A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 5) O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à Assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 6) A Assembléia poderá, pelo voto de titulares da maioria das debêntures em circulação, aprovar modificações propostas pela EMISSORA nas condições das debêntures.
- 7) Nas deliberações da assembleia, a cada debênture caberá um voto.

XV - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São José dos Campos, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura resultantes desta escritura. Estando assim certos e afixados, firmam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também assinam. São José dos Campos, 27 de julho de 1989. Emissora: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; Agente Fiduciário: Novo Norte S/A Corretora de Valores; Testemunhas:

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170 - Putim
São José dos Campos - SP.
C.G.C.: 60.208.493/0001-81

Emissão de 89.327 (oitenta e nove mil, trezentas e vinte e sete) debêntures escriturais conversíveis em ações de valor nominal unitário de NCz\$ 1.618,60 (Hum mil, seiscentos e dezóito cruzados novos e sessenta centavos), deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 21/07/89, conforme ata publicada pelos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta Mercantil e O Valeparaibano.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da C.V.M., garantia de veracidade das informações prestadas ou o julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

Registro na C.V.M.:

Número: SEP/GER/DCA - 89/002
Data: 31-08-89

BANCO PRIMUS S/A**BFB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A**

**CITIBANK - CORRETORA DE CÂMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

BANCO MULTIPLIC S/A

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A

**BANESPA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO
E TÍTULOS**

**EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA
DE AERONÁUTICA S/A**

EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A
C.G.C. Nº 60.208.493/0001-81

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1989

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na sede social da EMBRAER, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.170, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, presentes os acionistas que se assinam no "Livro de Presença", e sob a presidência do Engº Odoré Silva, Presidente do Conselho de Administração, realizou-se, nos termos das disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral Extraordinária da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., sociedade de economia mista instituída nos termos do Decreto-Lei nº 770/66, especialmente convocada por Edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Gazeta Mercantil" e "O ValeParaná", edições de 12, 14 e 15 de julho de 1989. Verificada a presença de acionistas representando mais de metade do capital social com direito a voto, perfezendo o "quorum" legal exigido, e estando o Dr. Luiz Xavier Assunção, representando a União Federal, acionista majoritário, por designação feita pelo Ilmo. Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, e estando pre-

sente o Sr. Alfredo Henrique de Berenguer Cesar, Presidente do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente daí por instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, convidando ao acionista Marcelo Magno Constant Praga para secretariar os trabalhos, ao representante da Uniló e ao Engº Ozilio Carlos da Silva, Diretor Superintendente, para fazarem parte de Mesa Diretora. Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, o Secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "Fizem convocados os senhores acionistas da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no dia 21 de julho de 1989, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais; e 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade, São José dos Campos, 13 de julho de 1989. a) OZIRES SILVA - Presidente do Conselho de Administração". A seguir, o Presidente secretariou que a matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia era objeto de Proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, sendo certo que tal proposta havia sido aprovada pelo Conselho Fiscal da Companhia, em sua reunião do dia 12 de julho próximo passado. Por conseguinte, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral. A seguir, o Secretário procedeu à leitura da proposta, a qual está vazada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA À ASSEMBLEIA GERAL - Senhores Acionistas: A EMBRAER vem buscando, há algum tempo, novas alternativas para a obtenção de recursos, e entre as várias fontes identificadas, encontram-se a emissão de debêntures conversíveis em ações. Vários estudos foram feitos para definir as condições e características para uma emissão de debêntures que melhor atendesse às necessidades da empresa, não apenas reforçando seu capital de giro, mas também reformulando seu perfil de endividamento. As condições dessa emissão, que estão sendo submetidas aos Senhores Acionistas, e que constarão do texto integral da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Conversíveis, são as seguintes: 1 - DA EMISSÃO - 1.1. COLOCAÇÃO E/OU SUBSCRIÇÃO - O lançamento será público, mediante a intervenção de instituições financeiras, para negociação no mercado de balcão. 1.2. QUANTIDADE DE TÍTULOS - Serão emitidas 89.327 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte e sete) debêntures conversíveis. 1.3. VALOR NOMINAL DA DEBÊNTURE - As debêntures terão valor nominal unitário de NCz\$ 1.818,80 (hum mil, setecentos e dezreais cruzados novos e sessenta centavos), equivalente a 1.000 (um mil) BTNs vigentes no mês de julho de 1989. 1.4. VALOR DA EMISSÃO - O valor total da emissão será de NCz\$ 144.584.682,20 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados novos e vinte centavos). 1.5. SÉRIES - A emissão será feita em uma única série. 1.6. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO - A colocação de debêntures junto ao público será adotado procedimento diferenciado de distribuição. I - FORMA ART. 33 DA INSTRUÇÃO CVM nº 13/80. II - DO TÍTULO - As debêntures serão conversíveis ex a. ações preferenciais e terão as seguintes condições e características: 1.1. CONVERSIBILIDADE - As debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais. 1.1.1. BASES DA CONVERSÃO - A quantidade de ações resultante da conversão de uma debênture será apurada de acordo com a seguinte fórmula: $O = (VNI + R + PS) / PC$, onde O = a quantidade de ações preferenciais resultante da conversão de uma debênture; VNI = é o valor nominal da debênture corrigido monetariamente, conforme item 1.6; R = é o valor do rendimento acumulado pela debênture na data de solicitação da conversão, calculado pró-rata dia, da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição até a data de solicitação de conversão, caso a mesma ocorra no primeiro período de capitalização, e da data de início do período de capitalização em referência até a data de solicitação da conversão, caso a mesma ocorra nos demais períodos de capitalização definidos no item 1.7 infra; PS = é o valor do prêmio por ação existente na data de solicitação de conversão, calculado pró-rata dia, conforme item 1.9 infra, da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição até a data de solicitação de conversão, caso a mesma ocorra no primeiro período de capitalização, e da data de início do período de capitalização em referência até a data de solicitação da conversão, caso a mesma ocorra nos demais períodos de capitalização definidos no item 1.7 infra; PC = preço de conversão, calculado de acordo com um dos seguintes critérios: a) a data de emissão até 19/1/91, PC assumirá o maior dentre os valores, a.1 e a.2 seguintes; a.1) preço médio das ações preferenciais da EMBRAER ponderado pelas respectivas quantidades negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, nos últimos quarenta pregões que antecedem a solicitação de conversão; a.2) Valor do Patrimônio Líquido em 31.12.88, atualizado monetariamente até a data de conversão, dividido pela quantidade de ações do capital social na referida data. A atualização do valor do Patrimônio Líquido será efetuada pelos mesmos índices determinados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para correção monetária das Demonstrações Financeiras das Companhias. Desta forma, o valor patrimonial da ação, ou seja, "PC", corresponde, na data de emissão, a NCz\$ 1.265,09 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados novos e nove centavos) por lote de 1.000 (um mil) ações; b) a partir de 19.1.91, "PC" será calculado conforme item a.1 acima definido. Caso a EMISSORA não obtenha seu registro para negociação em Bolsa de Valores, previnientemente o preço de conversão definido em a.2 supra. 1.1.2. ÉPOCA, DIA E LOCAL PARA SOLICITAÇÃO DA CONVERSÃO - A solicitação para conversão de debêntures em ações preferenciais poderá ser feita a qualquer tempo, mediante solicitação de conversão ao sistema de custódia utilizado, em formulário próprio. Não serão aceitas conversões nas datas de assembleias. 1.3. CRITÉRIOS DE AJUSTE DE CONVERSÃO - As frações apuradas na data de solicitação da conversão serão devidas nessa mesma data. 1.3.1. DIREITO DAS AÇÕES - As ações decorrentes da conversão gozarão dos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos atualmente às ações preferenciais e farão jus às bonificações distribuídas a partir da data da conversão, inclusive, de forma que os certificados delas referentes sejam emitidos no estado de direito das demais ações da sociedade, a partir da data da conversão. As ações resultantes de conversão de debêntures terão jus a dividendos integrais do ano em que forem convertidas. 1.3.2. AUMENTO DE CAPITAL - Os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações serão realizados mensalmente, observada a forma estabelecida no artigo III, do anexo 166, da lei nº 6.404/76. 1.3.3. BONIFICAÇÕES OU DESDOBRAMENTOS - Nos casos de bonificações em ações, grupamento ou desdobramento do número de ações em que se divide o capital da EMISSORA, serão ajustadas as relações de conversão e outras, se for o caso, de forma a não

afetar os direitos assegurados aos debenturistas. 1.4. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES – Na hipótese de aumento de capital por subscrição pública de ações, o debenturista poderá converter suas debêntures ao preço fixado para a subscrição. Desta forma o valor do PC definido no item 1.1, assumirá o referido preço de subscrição. 2. FORMA – as debêntures serão escriturais. 3. ESPÉCIE – as debêntures serão da espécie subordinada. 4. DATA DA EMISSÃO – 1º de julho de 1989. 5. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO – Cinco anos a partir da data de emissão, vencendo-se portanto, em 1º de julho de 1994. 6. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL – As debêntures terão seu valor nominal atualizado, de acordo com a variação observada no valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), sendo o valor parcializado de qualquer obrigação prevista nesse instrumento, calculado sobre o valor nominal atualizado da debênture, que será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VN_1 = VN_0 \times FAT, \text{ onde:}$$

VN_1 = é o valor nominal da debênture na data considerada;

VN_0 = é o valor nominal da debênture na data de emissão;

FAT = é o fator de correção monetária idêntica a dos BTN's, calculado, cumulativamente, da seguinte forma: a) desde a data da emissão até o dia 1º (primeiro) do mês da data considerada; b) por dias contados desde o dia 1º (primeiro) do mês referente à data considerada, até a próxima, de acordo com a variação do BTN fiscal divulgado pela Secretaria de Receita Federal. O componente FAT explicitado no item "b" anterior só existirá caso haja necessidade de abertura de obrigações pecuniárias que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, cujo vencimento não ocorra no primeiro dia útil de cada mês. 6.1. EXTINGUIMENTO DO BTN – Na hipótese de extinção do BTN ou, pela superveniente de normas legais ou regulamentos, esta não mais puder ser utilizada como índice de referência nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se altere os critérios de aplicação do BTN, será desde logo aplicável a este instrumento o novo índice de referência monetário ou o novo critério de sua aplicação, incômodo sobre o valor da debênture definido no "caso" desse item, considerando-se no seu cálculo a atualização diária pelo BTN fiscal, conforme explicitado no item "b" acima, até a data de ocorrência do evento. Na hipótese da extinção do BTN fiscal, a abertura das obrigações pecuniárias, que se devam liquidar em datas intermediárias, será realizada utilizando-se a variação pró-rata da do Índice do IPC do mês em questão, em relação ao mês imediatamente anterior. 7. PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA DEBÊNTURE – As debêntures, para o cálculo de seus rendimentos, ficam submetidas a períodos de capitalização, que são definidos como sendo cada espaço de 6 (seis) meses contados que se seguem à data da emissão, até o vencimento em 1º de julho de 1994, conforme o quadro abaixo: PERÍODOS DE CAPITALIZAÇÃO = 1º - 01.07.1989 a 01.01.1990; 2º - 01.01.1990 a 01.07.1990; 3º - 01.07.1990 a 01.01.1991; 4º - 01.01.1991 a 01.07.1991; 5º - 01.07.1991 a 01.01.1992; 6º - 01.01.1992 a 01.07.1992; 7º - 01.07.1992 a 01.01.1993; 8º - 01.01.1993 a 01.07.1993; 9º - 01.07.1993 a 01.01.1994; 10º - 01.01.1994 a 01.07.1994. 8. JUROS REMUNERATÓRIOS – As debêntures serão tributadas juros remuneratórios, no final de cada período de capitalização, pelo critério pré estabelecido, com rendimento global, pós-fixado. Fica desse jeito definido que para todos os períodos de capitalização serão tributados os debêntures juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, exceto para o primeiro período de capitalização (de 01.07.89 a 01.01.90) que produzirá rendimentos equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano, calculados de forma pró-rata dia, a partir da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição, até o final do referido período. Desta forma as debêntures produzirão rendimentos de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = VN_1 \times (1,2)^{n/365} - 1$$

onde: R = é o valor do rendimento de uma debênture; VN₁ = é o valor atualizado da debênture no dia de final do período de capitalização, conforme definido no item 6.6; n = número de dias do período de capitalização, exceto para o primeiro período, onde "n" será o número de dias contados entre a data da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição e a data de término do referido período. 9. PRÉMIO – Semestralmente, ou seja, ao final de cada período de capitalização, será pago ao debenturista, juntamente com o respectivo duplo de juros, um prêmio que corresponderá para cada debênture, a diferença positiva, se houver, entre, de um lado, o montante resultante de aplicação ao valor nominal da debênture de início ao final de cada período de capitalização ou até a data de solicitação de conversão, das taxas médias dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros calculados e divulgados pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, acrescida de "spread" anual de 2% (dois por cento) e, de outro lado, o valor nominal da debênture, acrescido de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) a.a., calculados do início ao final de cada período de capitalização, ou até a data de solicitação de conversão. Desta forma, o prêmio semestral será calculado conforme a expressão matemática:

$$PS = VN_1 \left[\left(1 + \frac{TCDI_1}{36500} \right) \times \left(1 + \frac{TCDI_2}{36500} \right) \times \cdots \times \left(1 + \frac{TCDI_n}{36500} \right) \times \left(1 + \frac{1}{100} \right)^{\frac{n}{365}} \right] - \left[\left(1 + \frac{1}{100} \right)^{\frac{n}{365}} \right] \times PAT = 1,12$$

onde: PS = valor do prêmio semestral expresso em cruzados novos por debêntures, na data considerada. VN₁ = valor nominal da debênture na data de início do período semestral de capitalização em referência, conforme definido no item 6.7, exceto para o primeiro período, onde VN₁ assumirá o valor nominal da debênture na data da publicação do primeiro anúncio de início de distribuição. TCDI_n = taxa média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros calculada e divulgada pela CETIP referente aos "n" dias contados do início do período de capitalização em referência, à exceção do primeiro, até a data considerada para cálculo do prêmio. Caso a data considerada para o cálculo do prêmio, coincida com uma data em que não haja expediente comercial ou bancário, a taxa TCDI_n para o enésimo dia do período de capitalização em referência, será a taxa publicada pela CETIP, do enésimo dia para o primeiro dia útil seguinte; n = número de dias contados do início do período de capitalização em referência até a data considerada para cálculo do prêmio, exceto para o primeiro período de capitalização, onde n será o número de dias contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição.

ção até a data final deste período; FAT = é o fator de correção monetária idêntica a dos BTN's, calculado, cumulativamente, da seguinte forma: a) Desde a data do início do período de capitalização em referência, ou da data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição, no caso do primeiro período de capitalização, até o dia 1º (primeiro) dia útil da data considerada para cálculo do prêmio; b) Por dias decorridos desde o dia 1º (primeiro) dia útil referente à data considerada, até a próxima, de acordo com a variação do BTN fiscal divulgado pela Secretaria da Receita Federal. O componente do FAT explicitado no item "b" anterior só ocorrerá caso haja necessidade de apuração de obrigações pecuniárias que se devam liquidar em datas intermedias, ou seja, cujo vencimento não ocorre no primeiro dia útil de cada mês. III - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA - Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma, envolvam o interesse dos debenturistas, deverão ser obviamente publicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Gazeta Mercantil e no Jornal o ValeParabéu, de forma que permita aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debénture. IV - DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO - Para efeito da presente emissão, o preço de subscrição é o valor nominal atualizado da debénture, conforme definido no item 6 da cláusula II, acrescido de juros brutos, calculados exponencialmente, por dias decorridos, desde a data de publicação do primeiro anúncio de início de distribuição até a data da efetiva subscrição, cumulativamente. V - DA FORMA DE PAGAMENTO - O preço de subscrição das debéntures será integralizado à vista, no ato da subscrição. VI - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES - 1. AGENTE PAGADOR - Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus os debenturistas serão efetuados pela EMISSORA, em sua sede, ou suíte, em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para tal fim. 2. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS - Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. 3. MORA E MULTA CONVENCIONAL - Em caso de mora no pagamento de qualquer das obrigações de que trata a presente escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor nominal atualizado, acrescido dos rendimentos das debéntures, calculados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial. 4. - DECADÊNCIA DO DIREITO DOS ACRÉSCIMOS - Sem prejuízo no disposto no item 8 da cláusula II, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas prescritas nessa escritura, não lhe dará direito ao recebimento de juros e correção monetária no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. VII - RESGATE ANTICIPADO FACULTATIVO - A EMISSORA, por deliberação do seu Conselho de Administração, e sempre em datas coincidentes com aquelas fixadas para o final de cada período de capitalização da debénture, conforme item II.7 anterior, poderá promover antecipadamente o resgate total ou parcial das debéntures da presente emissão, publicando aviso com antecedência mínima de 15 dias. 1. Na hipótese de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, do qual indicar-se-ão no aviso referido neste item, local, data e hora a ser realizado, com a presença do Agente Fiduciário. 2. As debéntures serão resgatadas pelo seu valor nominal comido, acrescido dos juros remuneratórios e do prêmio, se devidos. As debéntures a serem emitidas só poderão ser convertidas em ações preferenciais durante os primeiros dezesseis meses, pelo preço estipulado na Cláusula II item II.7-a, tendo em vista que a EMBRAER, em negociação com os investidores interessados, na conversão de dívida externa, concordou em não emitir novas ações, dentro daquele período, com preço inferior ao estipulado, exceto aquelas resultantes da aplicação dos incentivos fiscais. Será assegurada aos atuais acionistas da EMBRAER, preferência para a subscrição da presente emissão à razão de 1 (uma) debénture para cada 2.233 (duas mil duzentas e trinta e três) ações possuídas, não se permitindo subscriver a fração de uma debénture. A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 dias a contar da data da publicação pela EMBRAER de aviso neste sentido, e que conterá também o local e forma para a subscrição. Ante o exposto, a Diretoria Executiva vem submeter aos Senhores Acionistas, proposta da emissão de debéntures conversíveis em ações, conforme acima delineado, sempre no mais alto interesse da EMBRAER. São José dos Campos, 10 de julho de 1989. a) OZIRIO CARLOS DA SILVA - Diretor Superintendente. A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a referida proposta. Debatida a proposta foi dada a palavra ao acionista Ronaldo Ribeiro da Silva e pelo mesmo foram solicitados esclarecimentos quanto aos custos da emissão, quanto aos critérios que orientaram a escolha dos participantes do lançamento, e bem assim, quanto aos critérios de remuneração das debéntures. Prestados os esclarecimentos solicitados e encerradas as discussões, foi a proposta submetida à votação, sendo aprovada em todos os seus termos, assegurando-se a todos os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Presidente disse que nada mais havia a tratar e não havendo quem desse fazer uso da palavra, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual, para constar, eu, Marcelo Magno Constant Praiz, servindo de Secretário, fiz a presente ata, que assinei com o Senhor Presidente e com o Representante da União Federal, São José dos Campos, 21 de julho de 1989. ass: OZIRIO SILVA - Presidente, LUTERO XAVIER ASSUNÇÃO - Representante da União Federal, MARCELO MAGNO CONSTANT PRAIS - Secretário, Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 779.523, em 25.07.89. Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.



Embraer
Empresa Brasileira
de Aeronáutica S.A.
 Sociedade de Economia Mista - Companhia Aberta
 CGC Nº 60.208.493/0001-81
AVISO AOS ACIONISTAS
FATO RELEVANTE

A EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., à vista da suspensão da negociação de suas ações em Bolsa presta as seguintes informações aos seus acionistas e debenturistas:

1. Em 21 de julho de 1989, a Assembléia Geral Extraordinária de EMBRAER aprovou a emissão de 89.327 debêntures conversíveis, à opção do subscritor, em ações preferenciais sem direito de voto. Na ocasião, e obedecendo ao que determina a lei, foi dado prazo aos acionistas para o exercício de seu direito de preferência à subscrição das debêntures. A emissão foi submetida à CVM que aprovou, através do Ofício Nº SEP/GER/DCA-89/002 de 31 de agosto de 1989.
2. Quando os portadores das debêntures começaram a exercer seu direito a convertê-las em ações preferenciais sem direito de voto, apareceram rumores que, da conversão, resultariam ações preferenciais sem direito de voto que, adicionadas às já existentes, ultrapassariam dois terços do capital social e que, nestas condições, adquiririam direito de voto. Assim, a União perderia o controle de EMBRAER pois passaria a deter menos de 51% das ações com direito de voto.
3. A CVM decidiu, então, suspender a partir de 04 de fevereiro de 1992 os negócios com as ações da EMBRAER em Bolsas de Valores e, após a suspensão, solicitou, em 07 de fevereiro de 1992, que lhe fossem prestadas informações, a saber:
 - a. composição atual do capital da empresa por espécie de ações;
 - b. conversões efetuadas até o presente, discriminando a data, o número de debêntures convertidas e o total das ações oriundas da conversão;
 - c. quantidade de debêntures com pedido de conversão em fase de processamento até a presente data e número de ações que serão geradas;
 - d. quantidade de debêntures em circulação e o número de ações que seriam geradas caso todas fossem convertidas na presente data;
 - e. o entendimento da emissora quanto aos direitos das novas ações emitidas, à luz das disposições contidas no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76;
 - f. providências que a emissora pretende adotar com respeito aos eventuais recursos de acionistas que manifestarem entendimento diverso do apresentado pela emissora.
4. Em resposta a este pedido, a EMBRAER enviou à CVM o ofício do seguinte teor, datado de 17 de fevereiro de 1992:
 "Em atenção à solicitação dessa Comissão, efetuada através do telex nº 240 de 07 de fevereiro de 1992, informamos:
 - 1.a. Composição do capital da empresa em 31.12.91:

Ações Ordinárias:	172.414.970
Ações preferenciais:	330.535.698
Total:	502.950.668
 - b. Composição do capital da empresa após as conversões ocorridas:

Ações Ordinárias:	172.414.970
Ações preferenciais:	845.094.396
Total:	1.017.509.366

2. Conversões efetuadas até o presente:

Mês/ano	Quantidade Debêntures	Ações Resultantes
Março/91	2.811	66.437.688
Julho/91	4.000	117.870.509
Janeiro/92	20.105	514.558.698

3. Quantidade de debêntures com pedido de conversão em fase de processamento: nenhuma até a data de hoje.

Quantidade de debêntures em circulação/número de ações resultantes se convertidas na presente data:

• Nº de Debêntures em Circulação:	62.411
• Data do cálculo:	07.02.92
• Preço Unitário da Debênture:	Cr\$ 865.180,00
• Preço de Conversão da Debênture:	Cr\$ 170,63
• Quantidade de ações resultantes, caso ocorra conversão do total: ações preferenciais sem direito a voto	316.455.189

5. Pede V.Sa., também, o entendimento desta sociedade quanto aos direitos das novas ações emitidas, à luz do parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.

Os direitos destas novas ações são os estipulados no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, assim redigido:

"As ações preferenciais não terão direito de voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso do capital".

É verdade que o artigo 15, parágrafo 2º, da lei nº 6.404/76, dispõe que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Todavia, não é menos verdade que este dispositivo não se aplica à EMBRAER, como se explica a seguir.

O artigo 1º do decreto-lei nº 6.464, de 2 de maio de 1944, dispõe:

"Art. 1º - A restrição contida no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, não se aplica às sociedades cuja maioria das ações com direito a voto pertença à União ou a qualquer dos Estados ou Municípios.

Parágrafo único - Enquanto o número de ações sem direito a voto exceder o da metade das ações ordinárias, a União, ou o Estado ou Município que possuir a maioria destas, não poderá transferi-las a terceiro.

Este decreto-lei jamais foi revogado, implicita ou explicitamente. Pelo contrário, foi confirmado pelo artigo 235 da lei nº 6.404/76, que submeteu as sociedades de economia mista a seus dispositivos, ressalvando que o fazia "sem prejuízo das disposições especiais da lei federal".

O decreto-lei nº 6.464/44 é disposição especial e foi, portanto, mantido expressamente em vigor.

Nem mesmo poderia alegar-se que a revogação de todo o decreto-lei nº 2627/40 seria implicado revogação do decreto-lei nº 6.464/44 que aquele faz remissão. Em primeiro lugar, tal alegação seria contrária ao texto, do artigo 235 da lei 6.404/76, em sua parte final (sem prejuízo das disposições especiais existentes). Em segundo lugar, quando o artigo 1º do decreto-lei nº 6.464/44 faz referência à regra do artigo 9º do decreto-lei nº 2627/40 incorporou-a ao seu texto por via de remissão, de modo que a revogação deste último decreto-lei não implica revogação do decreto-lei nº 6.464/44. Em terceiro lugar, o sentido do decreto-lei nº 6.464/44 é muito claro: a proporcionalidade entre ações com direito de voto e ações sem direito de voto não se aplica àquelas sociedades cuja maioria de ações com direito a voto pertence à União ou a qualquer dos Estados ou Municípios.

Por oportuno, anexo parecer, específico sobre o assunto, da leva do Professor Doutor Fábio Konder Comparato, dando amplo e completo suporte ao entendimento retro exposto.

Assim sendo, e em atenção ao último quesito de seu telex, a EMBRAER informa que, amparada como está por seu texto legal expresso, deve cumprir a obrigação de entregar ações preferenciais sem direito de voto aos portadores de debêntures conversíveis que manifestem intenção de convertê-las.

Solicita ainda providências para que seja desde logo cancelada a ordem de suspensão dos negócios com as ações da EMBRAER nas Bolsas de Valores, à vista da falta de amparo legal para a suspensão.

MANOEL DE OLIVEIRA - Diretor de Relações com o Mercado".

5. Em sessão realizada em 19 de fevereiro de 1992, o Colegiado da CVM, acompanhando o voto do Sr. Diretor Relator, decidiu que o ofício da EMBRAER em resposta ao pedido de esclarecimentos da CVM fosse divulgado como fato relevante, por conter dados de interesse do mercado de valores mobiliários, fundamentais para a reabertura das negociações das ações da companhia. É o que agora se faz. O ofício em causa tem o seguinte teor:

"Analisados o teor do memo SEP/013/92, e do recurso da recorrente DFN-016/92, voto no sentido de que a companhia divulgue, como FATO RELEVANTE, o teor de seu ofício DFN-016/92, onde apresenta dados de interesse do mercado de valores mobiliários que são fundamentais para a reabertura das negociações de suas ações.

Além disso, em face de rumores sobre eventual contestação junto à Procuradoria Geral da República de atuais acionistas minoritários da EMBRAER a respeito da conversão das debêntures, deve também a companhia divulgar o que há de verdade a este respeito em seu FATO RELEVANTE, possibilitando assim adequada informação ao mercado sobre a questão.

Deve também a companhia colocar à disposição de interessados, toda a fundamentação e documentação que envolve a questão.

O fato relevante deve ser submetido à SEP para avaliação, e tão logo seja publicado, as negociações com as ações poderão ser retomadas".

6. Como se verifica, não têm, nem jamais tiveram fundamento os rumores de que a União teria perdido o controle acionário da EMBRAER, à qual não se aplica o artigo 15, parágrafo 2º, da lei nº 6.404/76. Nestas condições, a EMBRAER vai continuar a converter as referidas debêntures em ações preferenciais sem direito de voto, quando solicitada pelos portadores daqueles títulos, de acordo com o que dispõe a escritura firmada entre a EMBRAER e os debenturistas.
7. Decidiu também o colegiado da CVM que, "em face dos rumores sobre eventual contestação junto à Procuradoria Geral da República de atuais acionistas minoritários da EMBRAER a respeito da conversão das debêntures, deve também a companhia divulgar o que há de verdade a este respeito em seu Fato Relevante, possibilitando assim adequada informação ao mercado sobre a questão".
8. Em 17 de fevereiro de 1992, a EMBRAER tomou conhecimento do requerimento apresentado ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República por Multi Banco S.A., Golden Gate Participações Ltda., PFR Inc., Crédit Suisse e Banque Française du Commerce Exterieur, alegando que a emissão de debêntures conversíveis havia violado o artigo 15, parágrafo 2º, da lei 6.404/76 e que tal decorriaria perda do controle acionário da companhia pela União e diluição injustificada da participação acionária desta e dos requerentes. A EMBRAER já se manifestou através de carta de 19 de fevereiro último ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República. Nesta carta, foi demonstrado que nem a União perdeu o controle da EMBRAER, pelos motivos já expostos, nem houve diluição injustificada da participação de qualquer acionista, uma vez que todos tiveram oportunidade de exercer seu direito de preferência à subscrição das debêntures conversíveis, na forma da lei.
9. Outrossim, a EMBRAER recebeu do escritório "Pinheiro Neto - Advogados", correspondência de 06 de março de 1992, sob nº 207.74426 do seguinte teor:

"Somos advogados de Arab Banking Corporation, Multi Banco S.A., Golden Gate Participações Ltda., Banque Française du Commerce Exterieur, Crédit Suisse e PFR Inc., acionistas preferenciais dessa Companhia.

Comunicamos a V.Sas. que ajudamos, contra essa companhia e outro, medida cautelar perante a 2ª Vara Civil da Comarca de São José dos Campos (processo nº 252/92) objetivando a suspensão (i) da conversão de debêntures em ações preferenciais dessa companhia e (ii) da negociação das ações em bolsa de valores. Não houve deferimento da liminar pleiteada, razão pela qual impetraramos mandado de segurança contra o despacho denegatório. O pedido liminar do mandado de segurança também não foi atendido, mas pende de julgamento petição solicitando reconsideração do despacho.

Comunicamos ainda que, dentro dos próximos dias, daremos início à demanda principal, que visa (i) impedir a conversão das debêntures em ações, pelo preço de conversão calculado de acordo com o estabelecido na escritura de emissão de debêntures de 27.07.1989; (ii) reverter as conversões que já tenham ocorrido e (iii) estabelecer as responsabilidades indenizatórias correspondentes. Atenciosamente, Celso Cintra Mori".

Conforme informado na carta, tanto o pedido de reconsideração do despacho inicial feito ao Juiz da 2ª Vara da Comarca de São José dos Campos, quanto a Medida Liminar no Mandado de Segurança impetrado pelos Autores foram indeferidos, pendendo de julgamento o pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a liminar no Mandado de Segurança.

10. A EMBRAER coloca à disposição dos acionistas e debenturistas, em sua sede, toda a documentação referente ao assunto, na qual se encontra a fundamentação de seus atos.

São José dos Campos, 06 de março de 1992.

MANOEL DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com o Mercado

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que esta Casa aprofunda as discussões sobre reforma agrária, num intenso debate entre parlamentares, entidades da sociedade civil e segmentos representativos dos trabalhadores e dos proprietários rurais, na busca de um projeto que contemple todos os interesses, em meu Estado, Santa Catarina, a questão da terra ainda é tratada como um

caso de polícia, onde os trabalhadores despossuídos da propriedade são considerados assaltantes e marginais.

Nos últimos meses já foram registrados três graves conflitos entre sem-terrás e forças policiais. O primeiro envolvendo ocupação de uma área em Campos Novos; o segundo em nova ocupação a uma agência do Besc em Chapecó e agora, no último sábado, o problema mais sério verificado no município de Abelardo Luz.

Sem mandado judicial, ou seja, sem amparo legal, 119 soldados do 2º Batalhão de Polícia Militar invadiram a fazenda

Santa Rosa 3, onde estão acampadas 250 famílias desde o último dia 22 de julho. Travou-se naquela localidade uma terrível batalha campal. Os trabalhadores reagiram, mas diante da superioridade armada da força policial, sofreram um verdadeiro massacre.

Sete trabalhadores rurais foram presos. Leocir Moraes, um dos acampados, foi baleado durante o conflito e ainda encontra-se internado no Hospital Regional de Chapecó, em estado grave. Já Leocir de Lima, também baleado, foi operado no Hospital de Xanxeré e conduzido posteriormente para a cadeia pública daquele município. Lá permaneciam presos os trabalhadores Laurindo Bernardi, João Withinski, Silvan Dalmagro, Neri Fabris e Walmor Braga.

Os sem-terra foram incursos nos artigos 19 e 36 da Lei das Contravenções Penais e nos artigos 329 e 330 do Código Penal, que tratam, nos dois primeiros, da posse de armas e da ausência da sinalização de trânsito; e nos dois segundos, de violência e desobediência à autoridade.

Tudo isso, segundo o Comando da Polícia Militar, porque os trabalhadores teriam montado duas barracas ao lado da estrada, de onde estariam controlando o tráfego de veículos. Segundo esta mesma versão, um caminhão da empresa Sadia teria sido saqueado e sua carga, avaliada em Cr\$5 milhões, roubada.

A advogada dos sem-terra, Maria Aparecida dos Santos, denunciou que o juiz Nilton Varela Júnior, do município de São Domingos, não só não concedeu a fiança ou o habeas corpus dos sete trabalhadores, como também mandou prender mais três pessoas. Como não sabia os nomes, decretou a prisão de "Furão", "Barriga" e "Galego".

Tudo isto é um absurdo, pois os trabalhadores não estavam armados e seus domicílios foram invadidos ilegalmente pela Polícia Militar, denunciou a Drª Maria Aparecida. Além do mais, não existem saques ou roubo de mercadoria dos caminhões. O que os trabalhadores querem é apenas a terra para trabalhar e viver com suas famílias, acrescentou a advogada.

Dante da gravidade dos acontecimentos, o movimento dos sem-terra está propondo ao Comando da Polícia Militar uma trégua de 90 dias. Enquanto isso, solicitou à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina, que impetre pedido de habeas corpus diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado, em favor dos trabalhadores que ainda estão presos.

Nos parece, Sr. Presidente, Sr^os Senadores, que esta trégua proposta pode, pelo menos por enquanto, serenar os ânimos. A interferência da OAB/SC, da mesma forma, pode conduzir a negociação a um bom termo. Faríamos ainda desta tribuna um apelo ao Governador do Estado, Sr. Vilson Kleinubing, para que determinasse ao seu Secretário de Segurança, a cessação de toda e qualquer violência.

É preciso, de uma vez por todas, que o problema da reforma agrária e das ocupações de terras sejam tratados politicamente, de maneira civilizada, com respeito aos direitos das partes envolvidas. E não da forma como vem sendo encarado a dezenas de anos, com violência policial, com tiroteio, com prisões e muitas vezes com a morte de pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 283, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Questão Militar", de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal Folha de S. Paulo, de 1º de maio de 1992.

— 2 —

REQUERIMENTO Nº 325, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Deterioração da Cidadania", publicado no jornal O Globo, edição de 21 de maio de 1992.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1990

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

PARECERES

— sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

(*) ATO Nº 295/92 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0844/91-8, resolve:

Aposentar, voluntariamente, MARIA DO SOCORRO DE MATOS PEREIRA, matrícula 1187, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PLS nº 26, do Quadro de Pessoal, do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 180, inciso III, alínea a, e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 23 de julho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 24-7-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 297, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 009.734/92-9, resolve:

Exonerar, a pedido, MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 28 de julho de 1992.

Senado Federal, 27 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 28-7-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 304, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear PAULO FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR, para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5, PLS nº 21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989, e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 29-7-92

ATO DO PRESIDENTE Nº 326, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.038/92-2, resolve:

Exonerar HUMBERTO FIGUEIREDO PINTO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador César Dias, a partir de 31 de julho de 1992.

Senado Federal, 12 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 327, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.093/92-3, resolve:

Nomear MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Mariz.

Senado Federal, 12 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 328, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear CRISTINA MARIA DE LEMOS FERREIRA para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5º, PLS nº 21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989, e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1993, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 12 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 329, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com o art. 141, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal, proferida em 28-7-1992, e o que consta do Processo nº 000.760/92-7/CEGRAF, resolve:

Demitir o servidor EDSON PEREIRA DA CRUZ, matrícula nº 1056, do cargo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, 5º Classe, PL M 7, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORATARIA Nº 48, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 34, de 1992, com base no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, 11 de agosto de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

PORATARIA Nº 49, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Designar MÁRIO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, Analista Legislativa, RUBENS DO PRADO LEITE, Ana-

lista Legislativo, e STHEL NOGUEIRA DA GAMA, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 009335/92-7.

Senado Federal, 11 de agosto de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

PORTRARIA Nº 50, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de julho de 1992, sobre os Processos nºs 002947/92-7 e 002663/91-0, resolve:

Designar ALAOR BARBOSA DOS SANTOS, Assessor Legislativo, PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA, Analista Legislativo, e JULIANO LAURO DA ESCOSSIA NOGUEIRA, Analista Legislativo, para, sob a Presidência do primeiro, integrem Comissão de Inquérito incumbida de apurar a denúncia segundo a qual o servidor RENATO JANÍQUES teria exercido a administração de empresa comercial na cidade de Salvador, BA, enquanto ainda estava no exercício de suas atividades funcionais como servidor do Senado Federal.

Senado Federal, 11 de agosto de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.